



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MADRE DE DEUS - BAHIA

Secretaria Municipal de Administração - SEAD

25 DE AGOSTO DE 2026

Edição nº 131/Ano 2026

PÁGINA 1

## ÍNDICE

|                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS</b>                                  | 2  |
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                                            | 2  |
| PORTARIA SEAD Nº 0012/2026, 25 DE AGOSTO DE 2026                              | 2  |
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>                                                 | 2  |
| PORTARIA SEDUC Nº 09/2026 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.                            | 2  |
| <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                                                    | 2  |
| AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº OU1-2026-2                                         | 3  |
| CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2024 PUBLICADO EM 22 DE JANEIRO DE 2024 | 3  |
| EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º OU1-2026-2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0939/2026  | 3  |
| TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024                 | 48 |
| <b>CADERNOS</b>                                                               | 48 |
| <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>                      | 48 |
| DECRETO FINANCEIRO Nº147/2026_SUPLEM ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO                      | 49 |



**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº OU1-2026-2**

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus, através da Secretaria Municipal de Saúde / SESAU comunica aos interessados que realizará Credenciamento nº OU1-2026-2. Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação integrada de serviços odontológicos para reabilitação protética, compreendendo etapas clínicas (triagem de encaminhados, moldagem, provas e instalação) e etapas laboratoriais (confeção das próteses), para atendimento à população do Município de Madre de Deus/BA no âmbito do SUS, em conformidade com as diretrizes do Programa LRPD (Portaria GM/MS nº 1.609/2023) e do Programa "Sorriso da Melhor Idade" (Lei Municipal nº 790/2023). A SESAU disponibilizará o espaço físico do CEO para a realização das etapas clínicas; a empresa credenciada fornecerá o cirurgião-dentista, os materiais de consumo e todos os demais insumos necessários à execução integral dos procedimentos. Período do Credenciamento: Período de Credenciamento. 12 (doze) meses a contar das 14hs do dia 26/08/2026. Edital disponível no site <http://www.bli.org.br> e <https://diario.madrededeus.ba.gov.br/> Madre de Deus/BA, 24 de agosto de 2026. Claudinei José de Santana. Agente de Contratação.

Código identificador: 0b86e237-e797-463a-9033-bf108378bbd2

**CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2024 PUBLICADO EM 22 DE JANEIRO DE 2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2024 PUBLICADO EM 22 DE JANEIRO DE 2024, ANO XIV, Nº 02831.**

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal da Saúde - SESAU com esteio no Edital de Credenciamento nº 001/2024, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Federal nº 11.878 convoca as empresas a seguir para a assinatura do contrato, observado o prazo estabelecido no edital nº 001/2024:

**1. Cirurgião Dentista - Periodontia**

| RAZÃO SOCIAL                   | CNPJ               |
|--------------------------------|--------------------|
| ELIS SALVADOR ODONTOLOGIA LTDA | 68.347.468/0001-90 |

**2. Cirurgiã Dentista - Estomatologista**

| RAZÃO SOCIAL                     | CNPJ               |
|----------------------------------|--------------------|
| RAQUEL CORDEIRO ODONTOLOGIA LTDA | 68.269.345/0001-89 |

Gabinete do Secretário da Saúde, 24 de agosto de 2026.

Rafael Antonius Araújo de Jesus.

Secretário Municipal da Saúde.

Código identificador: 4cd1f940-e814-4136-ae4-ccd0584f1257

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º OU1-2026-2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0939/2026**

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ESTADO DA BAHIA, a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por intermédio de Agente de Contratações e Equipe de Apoio, designada mediante Decreto Municipal Nº 414/2025, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura do Chamamento Público para credenciamento de:

**OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas na prestação integrada de serviços odontológicos para reabilitação protética, compreendendo etapas clínicas (triagem de encaminhados, moldagem, provas e instalação) e etapas laboratoriais (confeção das próteses), para atendimento à população do Município de Madre de Deus/BA no âmbito do SUS, em conformidade com as diretrizes do Programa LRPD (Portaria GM/MS nº 1.609/2023) e do Programa "Sorriso da Melhor Idade" (Lei Municipal nº 790/2023). A SESAU disponibilizará o espaço físico do CEO para a realização das etapas clínicas; a empresa credenciada fornecerá o cirurgião-dentista, os materiais de consumo e todos os demais insumos necessários à execução integral dos procedimentos.

**SITE, DATA E HORÁRIO (BRASÍLIA-DF) PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:**



|                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Site:                                                                                                                                                                                                                                                               | <a href="http://www.bll.org.br">http://www.bll.org.br</a>                                                                                                                                                                                                                           |
| Início do Recebimento das Propostas:                                                                                                                                                                                                                                | Às 14hs do dia 26/08/2026                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Fim do recebimento de Propostas                                                                                                                                                                                                                                     | Às 23:59hs do dia 26/08/2027                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Período de Credenciamento:                                                                                                                                                                                                                                          | 12 (doze) meses, a partir das 14hs do dia 26/08/2026, de forma eletrônica no endereço <a href="http://www.bll.org.br">http://www.bll.org.br</a>                                                                                                                                     |
| Agente de Contratação e Equipe de Apoio                                                                                                                                                                                                                             | Decreto Municipal nº 414/2025                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Legislação Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                | Lei Federal nº 14.133/2021 e, Decreto Federal nº 11.878/2023                                                                                                                                                                                                                        |
| Informações adicionais:                                                                                                                                                                                                                                             | Edital/Anexos:<br><a href="http://www.bll.org.br">http://www.bll.org.br</a><br><a href="https://diario.madrededeus.ba.gov.br/diario-oficial">https://diario.madrededeus.ba.gov.br/diario-oficial</a> e<br><a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a> |
| Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário. |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Órgão demandante:                                                                                                                                                                                                                                                   | Secretaria Municipal de Saúde - SESAU                                                                                                                                                                                                                                               |

## 1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na prestação integrada de serviços odontológicos para reabilitação protética, compreendendo etapas clínicas (triagem de encaminhados, moldagem, provas e instalação) e etapas laboratoriais (confeção das próteses), para atendimento à população do Município de Madre de Deus/BA no âmbito do SUS, em conformidade com as diretrizes do Programa LRPD (Portaria GM/MS nº 1.609/2023) e do Programa "Sorriso da Melhor Idade" (Lei Municipal nº 790/2023). A SESAU disponibilizará o espaço físico do CEO para a realização das etapas clínicas; a empresa credenciada fornecerá o cirurgião-dentista, os materiais de consumo e todos os demais insumos necessários à execução integral dos procedimentos.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 São admitidas a participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

2.2 A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços;

2.3 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá se cadastrar na BLL COMPRAS, no endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) a partir da data definida no preâmbulo;

2.3.1 Como condição específica para participação do Credenciamento por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) após a formalização do pedido e atendimento das informações necessárias;

2.3.2 O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual;

2.3.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

2.4 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento;

2.5 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes;

2.6 Findo o período de vigência, o Município de Madre de Deus/BA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município;

2.7 O credenciamento será distribuído por ITENS;



2.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;

2.9 Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar do Credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9.10 Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar do Credenciamento e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos;

2.10 O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.12 A vedação de que trata o item 2.9.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Os interessados encaminharão a proposta de adesão com todos os documentos de habilitação, conforme o critério adotado neste Edital, a partir data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, de forma exclusivamente eletrônica. O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações o item;

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado);

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado;

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;



3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

##### 4.1 Da Habilitação Jurídica:

4.1.1 Conforme exigidos no item 7.2 do Termo de Referência/SESAU, anexo I deste Edital;

##### 4.2 Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.1 Conforme exigidos no item 7.3 do Termo de Referência/SESAU, anexo I deste Edital;

##### 4.3 Da Qualificação Econômico-Financeira:

4.3.1 Conforme exigidos no item 7.4 do Termo de Referência/SESAU, anexo I deste Edital;

##### 4.4 Da Qualificação Técnica:

4.4.1 Conforme exigidos no item 7.5 do Termo de Referência/SESAU, anexo I deste Edital;

4.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.5.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e,

4.5.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

4.6 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica;

#### 5. DA ABERTURA DE SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1 A abertura do presente Credenciamento dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital;

5.2 A possibilidade de credenciamento ficará aberta até o encerramento da vigência do presente Edital;



5.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários;

5.4 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento;

5.5 Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital;

5.6 Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado continuará na lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1 A agente de contratação verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação;

6.2 Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO;

6.3 A Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos;

6.4 Havendo mais de um prestador habilitado para um mesmo item, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de atendimento de acordo com a capacidade e preferência da CONTRATANTE, conforme necessidade.

## 7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento interessado; sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei;

7.2 O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

7.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração;

7.5 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO;

7.6 A quantidade de apresentações contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração.

## 8. DO DESCRENCIAMENTO:

8.1 O credenciamento poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Por iniciativa do credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.2 Perda das condições de habilitação;

8.1.3 Descumprimento reiterado das obrigações assumidas;

8.1.4 Aplicação de sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade;

8.1.5 Encerramento das atividades do laboratório ou falência;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

8.2 O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de notificação e prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 O descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetivação.



## 9. DOS RECURSOS:

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

9.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

9.8 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

9.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

9.11 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A dosimetria observará obrigatoriamente o princípio da proporcionalidade, considerando: natureza e gravidade da infração; peculiaridades do caso concreto; circunstâncias agravantes ou atenuantes; danos causados à Administração; e eventual implantação de programa de integridade;

10.2 As sanções aplicáveis são: advertência; multa (de 0,5% a 15% do valor do instrumento); impedimento de licitar e contratar (até 3 anos); e declaração de inidoneidade (de 3 a 6 anos), podendo ser aplicadas cumulativamente. Antes de qualquer sanção, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia;

10.3 A especificação detalhada das infrações e procedimentos sancionatórios consta do Edital de Credenciamento e do Instrumento de Credenciamento, que integram este processo administrativo.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://www.bll.org.br> em campo próprio do Sistema.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;



11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

12.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias;

12.4 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

12.5 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 13. REGRAS DE CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E GOVERNANÇA OPERACIONAL:

13.1 Conforme exigidos no item 1.6 do Termo de Referência/SESAU, anexo I deste Edital;

## 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DA PRORROGAÇÃO:

14.1 Conforme exigidos no item 13 do Termo de Referência/SESAU, anexo I deste Edital;

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1 Conforme regras constantes no item 8 do Termo de Referência/SESAU, anexo I deste Edital.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO:

16.1 Conforme regras constantes no item 9 do Termo de Referência/SESAU, anexo I deste Edital.

## 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO:

17.1 Conforme regras constantes no item 10 do Termo de Referência/SESAU, anexo I deste Edital.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Será divulgado o resultado no Diário Oficial do Município;

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratação;

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

18.4 Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

18.5 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração;

18.6 Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

18.7 O Município de Madre de Deus-BA não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;



18.8 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.9 Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública;

18.10 O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito ao credenciamento, conforme validade do Credenciamento, acrescentando assim o Direito a ampla defesa;

18.11 Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio da OUVIDORIA MUNICIPAL;

18.12 Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

18.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.14 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da adesão dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

18.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público; e

18.17 O encerramento da validade do edital, seja por decurso do prazo ou por ato motivado da Administração, não afetará os contratos em execução, que permanecerão vigentes até o término de seus respectivos prazos;

18.18 A Administração reserva-se o direito de encerrar o credenciamento a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio eletrônico oficial;

18.19 Eventuais alterações nas condições deste edital serão comunicadas a todos os credenciados e publicadas nos meios oficiais de divulgação;

18.20 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

18.21 Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos informados no preâmbulo descreve Aviso de Credenciamento;

18.22 Demais exigências conforme item 17 do Termo de Referência/SESAU;

18.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.23.1 ANEXO I Termo de Referência

18.23.2 ANEXO II Estudo Técnico Preliminar

18.23.3 ANEXO III Formulário Contendo os Dados para Credenciamento;

18.23.4 ANEXO IV Solicitação de Credenciamento;

18.23.5 ANEXO V Declaração de Habilitação;

18.23.6 ANEXO VI Declaração de Enquadramento como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

18.23.7 ANEXO VII Modelo de Declaração Conjunta;

18.23.8 ANEXO VIII Modelo de Declaração de Atendimento ao Art 116, da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.1.1 ANEXO VIII Minuta de contrato



Madre de Deus/BA, 24 de agosto de 2026

Rafael Antonius Araújo de Jesus

Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

### CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA

Programa LRPD (Portaria GM/MS nº 1.609/2023)|Programa "Sorriso da Melhor Idade" (Lei Municipal nº 790/2023)

Processo Administrativo nº 0939/2026 SESA/PMMD/BA

| IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA |                                                                                                                      |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número do Processo:                  | 0939/2026 SESA/PMMD/BA                                                                                               |
| Órgão Requisitante:                  | Secretaria Municipal de Saúde SESA/ Município de Madre de Deus/BA                                                    |
| CNPJ do Órgão:                       | 13.927.302/0001-36                                                                                                   |
| Unidade Requisitante:                | Coordenação de Saúde Bucal SESA/PMMD                                                                                 |
| Responsável Técnico:                 | Matheus da Silva Ribeiro - Coordenador de Saúde Bucal (Mat. 911563 / CRO-BA nº 22.172)                               |
| Aprovação Superior:                  | Rafael Antonius Araujo de Jesus Secretário Municipal de Saúde                                                        |
| Objeto:                              | Credenciamento de laboratórios especializados na confecção de próteses dentárias para atendimento à população do SUS |
| Modalidade de Contratação:           | Credenciamento art. 74, IV c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021                                                 |
| Forma de Distribuição:               | Distribuição técnica pela Coordenação de Saúde Bucal art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021                               |
| Valor Global Estimado:               | R\$399.630,00 (Trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta reais).                                           |
| Vigência Estimada:                   | 12 (doze) meses, prorrogável                                                                                         |
| Critério de Remuneração:             | Por serviço executado e entregue, conforme tabela de valores fixados                                                 |
| Data de Elaboração:                  | Julho de 2026                                                                                                        |

## 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA REABILITAÇÃO PROTÉTICA, compreendendo etapas clínicas (triagem de encaminhados, moldagem, provas e instalação) e etapas laboratoriais (confecção das próteses), para atendimento à população do Município de Madre de Deus/BA no âmbito do SUS, em conformidade com as diretrizes do Programa LRPD (Portaria GM/MS nº 1.609/2023) e do Programa "Sorriso da Melhor Idade" (Lei Municipal nº 790/2023). A SESA disponibilizará o espaço físico do CEO para a realização das etapas clínicas; a empresa credenciada fornecerá o cirurgião-dentista, os materiais de consumo e todos os demais insumos necessários à execução integral dos procedimentos.

**1.2.** Os serviços compreendem moldagem dentogengival, confecção, instalação, adaptação, reembasamento e conserto de próteses dentárias, incluindo mão de obra especializada e materiais de consumo, executados por profissionais habilitados perante o CRO-BA.

**1.3.** O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, sendo classificado como serviço comum de saúde pública, amplamente ofertado no mercado com especificações objetivamente definíveis. Por sua natureza contínua, variável e personalizada (prestação diretamente ao paciente), enquadra-se na hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (contratações paralelas e não excludentes), com fundamento no art. 74, inciso IV, do mesmo diploma legal. A distribuição dos pacientes pela Coordenação de Saúde Bucal, com base em critérios técnicos objetivos, é inerente a esse modelo, sendo inadequada a adoção de pregão eletrônico, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar ETP.



#### 1.4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO TABELA DE ITENS

| Item                                                                                                 | Código         | Descrição                                                           | Und | Qtd        | 5.U.                           | 5.L.                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|-----|------------|--------------------------------|-----------------------|
| 01                                                                                                   | 07.01.07.012-9 | Prótese Total Mandibular                                            | Und | 120        | R\$ 836,51                     | R\$100.381,20         |
| 02                                                                                                   | 07.01.07.013-7 | Prótese Total Maxilar                                               | Und | 120        | R\$ 708,09                     | R\$ 84.970,80         |
| 03                                                                                                   | 07.01.07.009-9 | Prótese Parcial Mandibular Removível                                | Und | 120        | R\$ 578,22                     | R\$ 69.386,40         |
| 04                                                                                                   | 07.01.07.010-2 | Prótese Parcial Maxilar Removível                                   | Und | 120        | R\$ 647,60                     | R\$ 77.712,00         |
| 05                                                                                                   | 07.01.07.014-5 | Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas (por Elemento) | Und | 120        | R\$ 559,83                     | R\$ 67.179,60         |
| <b>TOTAL GERAL (399.630,00)</b><br><b>Trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta reais.</b> |                |                                                                     |     | <b>600</b> | <b>Soma V.U.: R\$ 3.330,25</b> | <b>R\$ 399.630,00</b> |

(\*) O quantitativo de 600 unidades representa o limite máximo estimado para fins de planejamento e reserva orçamentária, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte do Município. A demanda real poderá variar entre 240 e 600 unidades/ano, conforme a necessidade efetivamente identificada no período de vigência do credenciamento.

(\*\*) Os valores unitários acima resultam da média aritmética de 4 (quatro) cotações por item, apuradas pelo Sistema Banco de Preços em 27/07/2026, com correção monetária pelo índice INPC para as contratações mais antigas. A memória de cálculo, as fontes individualizadas por item e a análise de dispersão (coeficiente de variação) constam do Mapa Comparativo de Preços e do item 6.1 do ETP, documentos que integram o processo administrativo nº 0939/2026.

#### 1.5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

##### 1.5.1. Item 01 Prótese Total Mandibular (Código 07.01.07.012-9)

Prótese total odontológica removível muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Confeccionada em resina acrílica termopolimerizável com dentes artificiais de resina acrílica. Deve atender rigorosamente às normas oclusais, fonéticas e estéticas do CFO e CRO-BA, reproduzindo as arcadas e rebordos residuais do paciente. As etapas incluem: moldagem anatômica e funcional, confecção de moldeira individual, obtenção do modelo de estudo e de trabalho, base de prova com plano de cera, montagem de dentes em articulador, prova estética e de oclusão, acrilização em mufla sob pressão e temperatura controladas, acabamento e polimento.

##### 1.5.2. Item 02 Prótese Total Maxilar (Código 07.01.07.013-7)

Prótese total odontológica removível muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Segue os mesmos padrões técnicos, de materiais e de qualidade do Item 01, com adaptações anatômicas específicas para a maxila, incluindo considerações de selamento palatal, retenção e estabilidade. Deve proporcionar reabilitação funcional completa e estética compatível com a fisionomia do paciente.

##### 1.5.3. Item 03 Prótese Parcial Mandibular Removível PPR (Código 07.01.07.009-9)

Prótese parcial removível odontológica intraoral em liga de cromo-cobalto (CoCr), dento-muco suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula. Confeccionada com estrutura metálica fundida em liga CoCr, com dentes artificiais de resina acrílica e bases de resina acrílica termopolimerizável. O planejamento inclui: análise dos modelos em articulador semi-ajustável, paralelização, delineamento, alívios e bloqueios, enceramento da armação, fundição em liga CoCr, acabamento metálico, prova da armação, montagem de dentes e acrilização. Os produtos devem reproduzir as arcadas e os rebordos residuais do paciente, assegurando retenção e estabilidade adequadas.

##### 1.5.4. Item 04 Prótese Parcial Maxilar Removível PPR (Código 07.01.07.010-2)

Prótese parcial removível odontológica intraoral em liga de cromo-cobalto (CoCr), dento-muco suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila. Segue os mesmos padrões técnicos do Item 03, com adaptações específicas para a arcada superior, incluindo o desenho do conector maior (placa palatina), os apoios oclusais e os grampos de retenção, confeccionados conforme planejamento clínico do cirurgião-dentista responsável.

##### 1.5.5. Item 05 Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas por Elemento (Código 07.01.07.014-5)

O procedimento 07.01.07.014-5 integra a tabela SIGTAP do SUS. Sua execução no âmbito deste credenciamento observará as normas vigentes do Ministério da Saúde e a compatibilidade com os critérios de financiamento aplicáveis ao LRPD, quando cabível. Fonte: gov.br/saude Brasil



Sorridente/LRPD (Portaria GM/MS nº 1.609/2023).

Confecção de prótese unitária ou protocolo fixo sobre dentes remanescentes, compreendendo coroa total ou parcial confeccionada em resina composta indireta, cerâmica convencional ou metalocerâmica, por elemento dentário. Indicada como alternativa reabilitadora em casos em que a prótese removível está clinicamente contraindicada, conforme prescrição e justificativa formal do cirurgião-dentista responsável pelo caso. A confecção poderá ser realizada por técnica convencional de fundição, por fluxo digital (CAD/CAM) ou por técnica de laminado cerâmico, conforme a indicação clínica. Todos os materiais e mão de obra são de responsabilidade do laboratório credenciado.

O procedimento 07.01.07.014-5 Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas integra oficialmente a tabela de procedimentos dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária LRPD, conforme o site do Ministério da Saúde (gov.br/saude) e a Portaria GM/MS nº 1.609/2023. Sua inclusão neste credenciamento é plenamente compatível com o financiamento federal do LRPD e não requer validação adicional quanto à compatibilidade com a tabela federal.

## 1.6. REGRAS DE CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E GOVERNANÇA OPERACIONAL

**1.6.1.** O modelo de distribuição adotado neste credenciamento é o de distribuição técnica pela Administração, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A Coordenação de Saúde Bucal da SESAU distribuirá os pacientes entre os laboratórios credenciados conforme os seguintes critérios técnicos: (a) ordem cronológica de triagem clínica registrada no sistema da SESAU; (b) capacidade produtiva declarada e disponível de cada credenciado no período; (c) localização e acessibilidade do laboratório em relação ao domicílio do paciente, quando relevante; (d) continuidade do cuidado, priorizando o mesmo laboratório para etapas subsequentes do mesmo paciente; (e) rodízio isonômico entre credenciados com igual pontuação nos critérios anteriores, de modo a evitar concentração de demanda por fatores alheios à capacidade técnica. A adoção deste modelo e não o de seleção a critério do usuário (art. 79, II) justifica-se pela necessidade de garantir isonomia entre os credenciados, eficiência assistencial, controle de fila e rastreabilidade auditável, conforme detalhado no ETP.

**1.6.1.1.** Todos os encaminhamentos serão registrados em formulário próprio com: nome do paciente, modalidade de prótese, laboratório designado, data e responsável pela emissão. Os registros ficarão arquivados na SESAU e disponíveis para fiscalização e controle externo.

**1.6.2.** Serão credenciados todos os laboratórios que atenderem aos requisitos deste Termo e do Edital, não havendo limitação prévia do número de credenciados. Tal opção justifica-se pela natureza do objeto serviço de saúde pública com demanda contínua e variável e pela conveniência de contar com múltiplos prestadores simultâneos, o que: (a) assegura continuidade do serviço diante de eventual descredenciamento ou indisponibilidade; (b) permite atendimento da demanda em diferentes localidades ou horários; (c) fomenta a qualidade pela avaliação comparativa de desempenho. Para assegurar a governabilidade do credenciamento, cada laboratório deverá declarar e cumprir sua capacidade produtiva mensal, ficando sujeito à suspensão temporária de novos encaminhamentos quando atingir esse limite.

**1.6.3. Do Prazo de Vigência e do Credenciamento.** O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste Edital, permitindo que os interessados que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas possam requerer seu credenciamento a qualquer tempo, enquanto vigente o presente procedimento.

Os interessados poderão apresentar a documentação necessária durante todo o prazo de vigência, observadas as condições, requisitos e demais disposições previstas neste Edital.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação decorre da necessidade de garantir o acesso da população madre-deusense à reabilitação protética, como parte integrante das ações de saúde bucal do SUS. O objeto visa devolver aos pacientes a eficiência do sistema mastigatório, com recuperação das funções de mastigação, deglutição, fonética, além de aspectos estéticos, sociais e de autoestima comprometidos pela perda dentária.

**2.2.** Fundamentam a necessidade os seguintes considerandos:

**a)** Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal Brasil Sorridente, instituída pela Portaria MS nº 2.372/2004 e consolidada na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que preconiza a integralidade nas ações de saúde bucal, articulando prevenção, tratamento e recuperação;

**b)** Levantamentos epidemiológicos nacionais (SB Brasil 2004 e 2010), que demonstram o edentulismo como persistente problema de saúde pública: 68,8% dos adultos apresentam ausências dentárias; em idosos, 22,9% necessitam de prótese total em ao menos um maxilar e 15,4% de prótese total dupla;

**c)** Financiamento federal do LRPD desde 2005, configurando a reabilitação protética como meta central da Política Nacional de Saúde Bucal;



- d)** Credenciamento do Município de Madre de Deus no Programa LRPD, mediante Portaria GM/MS nº 1.609/2023, com transferência de recursos federais vinculada à produção de próteses;
- e)** Lei Municipal nº 790, de 4 de abril de 2023, que institui o Programa "Sorriso da Melhor Idade", obrigando o Município a ofertar reabilitação protética à população idosa;
- f)** Portaria GM/MS nº 2.979/2019 e Portaria GM/MS nº 3.992/2017 definem os critérios de financiamento federal para a Atenção Primária e as equipes de Saúde Bucal, reforçando a obrigação municipal de garantir a integralidade do cuidado odontológico, incluindo a reabilitação protética.
- g)** Levantamento do CEO de Madre de Deus, que indica demanda de 20 a 50 próteses mensais, conforme Nota Técnica nº 37/2023 do Ministério da Saúde e o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) dos últimos 6 meses;
- h)** O edentulismo parcial ou total interfere diretamente na qualidade de vida, desencadeando mudanças fisiológicas (mastigação, digestão, gustação, fonética) e emocionais (afastamento social, baixa autoestima), além de estar associado a doenças sistêmicas;
- i)** Ausência de laboratório próprio municipal, tornando necessária a contratação de terceiros especializados para viabilizar a prestação dos serviços;
- j)** Inexistência de instrumento contratual vigente que ampare a prestação desses serviços, configurando lacuna assistencial que precisa ser regularizada com urgência.

**2.3.** A modalidade de credenciamento, em detrimento do pregão eletrônico, justifica-se pela natureza variável e contínua da demanda, pelo interesse da Administração em contar com múltiplos prestadores simultâneos e pela compatibilidade com o modelo de financiamento federal do LRPD, que remunera por produção. A análise completa está desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar ETP constante do processo.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** O presente Termo de Referência e o Credenciamento dele decorrente fundamentam-se na seguinte legislação:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente arts. 6º, XLIII; 18; 40; 74, IV; 78; 79 e 117;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 Lei Orgânica da Saúde;
- Portaria MS nº 2.372/2004 Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), em conjunto com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Estatuto da ME e EPP, alterada pela LC nº 147/2014;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Portaria GM/MS nº 1.609, de 20 de outubro de 2023 Programa LRPD;
- Portaria GM/MS nº 2.979/2019 e Portaria GM/MS nº 3.992/2017 – financiamento federal da Atenção Primária e equipes de Saúde Bucal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 Prazos de liquidação e pagamento;
- Decreto Federal nº 11.246/2022 Regulamenta a fiscalização dos contratos;
- Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;
- Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção;
- Lei Municipal nº 790, de 4 de abril de 2023 Programa "Sorriso da Melhor Idade";
- Legislação federal, estadual e municipal complementar aplicável.

### 4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

**4.1.** A descrição técnica detalhada de cada item objeto deste Termo de Referência está apresentada no item 1.5, subseções 1.5.1 a 1.5.5, integrante do Capítulo 1 Do Objeto. As regras de credenciamento e governança operacional estão no item 1.6. As especificações técnicas dos materiais e normas aplicáveis estão disciplinadas no Capítulo 5 deste instrumento.



## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

**5.1.** Todos os materiais empregados na confecção das próteses deverão ser de primeira qualidade, com registro na ANVISA, dentro do prazo de validade, e atendendo às especificações a seguir:

### 5.2. Dentes Artificiais (aplicável a todos os itens)

- Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação média de 33° nos dentes posteriores;
- Alta resistência mecânica, química e à abrasão; excelente aderência às resinas de base;
- Ausência total de bolhas e porosidade; alta estabilidade cromática e dimensional;
- Pigmentos biocompatíveis, não tóxicos, com fluorescência natural compatível com os dentes remanescentes;
- Modelo anatômico adequado a diversas etnias e faixas etárias, com harmonia facial completa;
- Grande variedade de tamanhos, formas e cores conforme escala Vita ou equivalente certificado;
- Conformidade rigorosa com as normas da American Dental Association (ADA) e ISO 22112;
- Registro válido na ANVISA.

### 5.3. Resina Acrílica de Base (Itens 01, 02, 03 e 04)

- Resina acrílica termopolimerizável (pó/líquido ou monobloco), cor rosa média com caracteres tipo "veias" simulando a mucosa gengival natural;
- Alta resistência ao impacto e à abrasão; baixa contração de polimerização;
- Excelente estabilidade dimensional; sem palatabilidade e sem odor residual;
- Isenta de monômero residual acima dos limites estabelecidos pela ANVISA (máx. 0,1%);
- Conformidade com as normas ADA nº 12 e ISO 20795-1; registro na ANVISA.

### 5.4. Liga de Cromo-Cobalto (Itens 03 e 04 PPR)

As próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas com liga de cromo-cobalto nas seguintes especificações:

| CARACTERÍSTICAS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                | COMPOSIÇÃO QUÍMICA                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Alto/médio alongamento</li><li>• Fluidez otimizada durante a fundição</li><li>• Alta resistência à tração</li><li>• Teor de cromo acima de 25%</li><li>• Módulo de rigidez ideal</li><li>• Alto limite de escoamento (convencional)</li><li>• Dureza ideal</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Intervalo de fusão: 1.320–1.380°C</li><li>• Tipo de revestimento: Sitark</li><li>• Dureza Vickers: 400 VHN</li><li>• Densidade específica: 8,4 g/cm³</li><li>• Resistência à tração: 850 MPa</li><li>• Alongamento: 5%</li><li>• Limite de escoamento (0,2%): 650 MPa</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Cobalto (Co): 64,8%</li><li>• Cromo (Cr): 28,5%</li><li>• Molibdênio (Mo): 5,3%</li><li>• Carbono (C): 0,5%</li><li>• Manganês (Mn): 0,5%</li><li>• Silício (Si): 0,5%</li></ul> |

- Liga deve possuir registro na ANVISA e laudo de composição química do fabricante;
- O laboratório deve comprovar o uso de equipamentos de fundição adequados (centrífuga ou injeção a vácuo) com calibração em dia;
- Proibida a utilização de liga reciclada ou de procedência desconhecida.

### 5.5. Materiais para Próteses Fixas/Coronárias (Item 05)

- Cerâmica: zircônia monolítica ou metalocerâmica, conforme indicação clínica;
- Resina composta indireta de alta performance para inlays e onlays;
- Núcleos de fibra de vidro ou metálicos fundidos, conforme indicação;
- Cimentos e adesivos de fixação com registro na ANVISA;



- Todos os materiais devem ser compatíveis com as normas ISO e ADA aplicáveis.

## 5.6. Normas Gerais de Confeção, Garantia e Acondicionamento

- As normas de confecção, provas e ajustes devem obedecer rigorosamente às especificações do CFO (Resolução CFO-63/2005) e do CRO-BA;
- Prazo mínimo de garantia de cada prótese entregue: 12 (doze) meses a contar da data de instalação no paciente, cobrindo: defeitos de fabricação; fraturas estruturais; solda ou perda de dentes artificiais; falhas de polimento ou acabamento; e inadequação oclusal decorrente de erro laboratorial. Excluídos da garantia: desgastes decorrentes de uso inadequado pelo paciente; acidentes; alterações anatômicas supervenientes à instalação; e intercorrências sistêmicas não relacionadas à confecção;
- Todas as próteses devem ser desinfetadas com produto adequado (hipoclorito, glutaraldeído ou similar registrado na ANVISA), acondicionadas em embalagem individual identificada com: nome completo do paciente, CPF, modalidade da prótese e data de entrega;
- As embalagens não podem apresentar violação, deterioração ou qualquer fator que comprometa o uso ou a qualidade;
- Os custos de correção, refabricação ou substituição decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação são de responsabilidade exclusiva do credenciado;
- O credenciado deve manter rastreabilidade dos materiais utilizados por paciente, com registro por 5 (cinco) anos;
- Em caso de descontinuidade de materiais, o credenciado deve comunicar a SESAU formalmente, apresentando declaração do fabricante e amostra do substituto, sem que o preço supere o originalmente contratado.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FLUXO E PRAZOS

### 6.1. Fluxo Completo de Atendimento

O atendimento seguirá o seguinte fluxo operacional:

| Etapas | Ação                            | Local                    | Responsável                   | Descrição                                                         |
|--------|---------------------------------|--------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 1ª     | Triagem clínica                 | CEO / USF                | Cirurgião-dentista habilitado | Identificação da necessidade e indicação da modalidade de prótese |
| 2ª     | Emissão da Ordem de Serviço     | SESAU Coord. Saúde Bucal | Coordenador de Saúde Bucal    | Autorização formal e encaminhamento ao laboratório credenciado    |
| 3ª     | Moldagem inicial                | CEO / USF                | Cirurgião-dentista            | Obtenção do modelo de gesso e envio ao laboratório                |
| 4ª     | Etapas laboratoriais (confeção) | Laboratório credenciado  | Técnico de Prótese Dentária   | Execução das etapas de confecção conforme modalidade              |
| 5ª     | Provas clínicas                 | CEO / USF                | Cirurgião-dentista            | Verificação de oclusão, estética e adaptação                      |
| 6ª     | Instalação e adaptação          | CEO / USF                | Cirurgião-dentista            | Entrega da prótese ao paciente e ajustes finais                   |
| 7ª     | Entrega na SESAU                | SESAU 2º Andar           | Laboratório credenciado       | Entrega das próteses finalizadas com nota fiscal e requisição     |
| 8ª     | Atesto e pagamento              | SESAU Financeiro         | Fiscal do Contrato            | Conferência, atesto da NF e encaminhamento ao financeiro          |

**6.1.1.** A empresa credenciada é responsável pela execução integral dos serviços odontológicos protéticos etapas clínicas e laboratoriais por meio de seu próprio cirurgião-dentista habilitado no CRO-BA e equipe técnica. As etapas clínicas (moldagem, provas e instalação) serão realizadas no CEO de Madre de Deus, cujo espaço físico e consultórios serão disponibilizados pela SESAU. A empresa fornecerá o profissional, os materiais de consumo (materiais de moldagem, gesso, resinas, ligas metálicas, dentes artificiais e demais insumos) e todos os equipamentos portáteis necessários. As etapas laboratoriais serão realizadas nas dependências do laboratório credenciado. Nenhum custo de material, honorário ou deslocamento será repassado ao Município ou ao paciente.

**6.1.2.** A SESAU disponibilizará os consultórios do CEO de Madre de Deus para a realização das etapas clínicas, sem ônus à empresa credenciada. O credenciado deverá comparecer nos dias e horários acordados com a Coordenação de Saúde Bucal, utilizando exclusivamente materiais e insumos



próprios. As condições de uso do espaço físico serão definidas em Instrução Operacional emitida pela SESAU antes do início das atividades.

**6.1.3.** Todas as Ordens de Serviço devem estar previamente autorizadas pela Coordenação de Saúde Bucal. O valor pago por prótese entregue e instalada inclui a remuneração integral do serviço: honorários do cirurgião-dentista, mão de obra laboratorial e todos os materiais utilizados. Serviços executados sem autorização prévia não serão remunerados.

**6.1.4.** As próteses finalizadas serão entregues na SESAU (Rua Brasília, S/N, Complexo de Saúde, 2º Andar, Madre de Deus/BA), acompanhadas das respectivas Ordens de Serviço e Nota Fiscal, em dias úteis, das 08h às 16h.

## 6.2. Prazos Máximos de Entrega por Etapa

| Etapa                                  | Modalidade               | Prazo Máximo                            |
|----------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------|
| Moldeira individual                    | Próteses totais          | 5 dias úteis                            |
| Base de prova com plano de cera        | Próteses totais          | 5 dias úteis                            |
| Montagem de dentes                     | Próteses totais          | 5 dias úteis                            |
| Acrilização                            | Próteses totais / PPR    | 5 dias úteis                            |
| Armação metálica (prova)               | PPR Mandibular e Maxilar | 7 dias úteis                            |
| Prótese coronária/intrarradicular      | Item 05                  | Conforme protocolo clínico máx. 10 dias |
| Prótese finalizada (após última etapa) | Todas as modalidades     | 7 dias úteis                            |
| Substituição por vício/defeito         | Todas as modalidades     | 48 horas da notificação                 |

**6.2.1.** Atrasos deverão ser comunicados à Coordenação de Saúde Bucal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa formal, para que o paciente seja remarcado. O não cumprimento dessa obrigação caracterizará falta passível de sanção.

**6.2.2.** Atrasos reiterados (mais de 3 ocorrências em 30 dias) poderão ensejar a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Capítulo 15 deste Termo, com aplicação gradativa e proporcional, observados obrigatoriamente: (a) notificação formal com prazo para defesa; (b) contraditório e ampla defesa; (c) gradação das penalidades antes do descredenciamento. O descredenciamento somente ocorrerá após esgotamento das sanções anteriores ou nos casos de infração grave, nos termos do Capítulo 14 deste Termo.

## 6.3. Frequência de Atendimento e Capacidade Produtiva

**6.3.1.** O técnico do laboratório credenciado deverá comparecer ao CEO de Madre de Deus com a frequência necessária para cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo, preferencialmente em 2 (dois) dias por semana, conforme agenda acordada com a Coordenação de Saúde Bucal. A SESAU poderá flexibilizar a frequência mediante solicitação justificada, desde que os prazos sejam integralmente mantidos. Empresas sediadas em outros municípios poderão participar, desde que demonstrem capacidade de cumprir os prazos e a frequência de atendimento exigidos.

**6.3.2.** Deverá declarar a capacidade de produção máxima mensal por tipo de prótese. A SESAU distribuirá a demanda conforme a capacidade declarada e o desempenho verificado.

**6.3.3.** Não há garantia de execução individual mínima. Os limites quantitativos são relativos ao total de serviços prestados por todos os credenciados.

**6.3.4.** A distribuição dos encaminhamentos é de competência exclusiva da Coordenação de Saúde Bucal, observando os critérios do item 1.6.1. Todos os encaminhamentos serão documentados em formulário próprio, arquivados pela SESAU para fins de controle e auditoria.

**6.3.5.** Os quantitativos previstos neste Termo são estimativos. Em razão da natureza do credenciamento, não se aplica a lógica tradicional de acréscimos ou supressões contratuais de até 25% prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 para contratos comuns. A variação na demanda efetiva será absorvida naturalmente pelo modelo de pagamento por produção, sem necessidade de aditamento formal para variações dentro do estimado no Edital.

## 6.4. Controle de Qualidade e Fiscalização

**6.4.1.** A fiscalização da SESAU poderá, a qualquer tempo, solicitar exame laboratorial de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como exigir certificado de origem e qualidade dos insumos utilizados, sendo todas as despesas por conta do credenciado.



**6.4.2.** A SESAU poderá realizar vistorias periódicas ou de urgência nas instalações do laboratório, com ou sem aviso prévio, para verificar a adequação das instalações e o cumprimento das normas sanitárias e técnicas.

**6.4.3.** Próteses rejeitadas total ou parcialmente, por não conformidade com as especificações técnicas, deverão ser substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus ao Município.

**6.4.4.** É vedado ao credenciado cobrar qualquer valor adicional dos pacientes beneficiários dos serviços, sendo este ato causa de descredenciamento imediato.

## 7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, organizados em envelope lacrado, identificado com razão social, CNPJ/CPF e nº do Edital:

### 7.2. Habilitação Jurídica art. 66 da Lei nº 14.133/2021

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- Sociedade empresária/SLU/EIRELI: ato constitutivo ou contrato social registrado na Junta Comercial, com documento dos administradores;
- Sociedade simples: inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Cooperativa: ata de fundação, estatuto social e registro conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- Os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista art. 68 da Lei nº 14.133/2021

- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- Certidão Conjunta de Regularidade perante a RFB e PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Certidão Negativa de débitos perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
- Certidão Negativa de débitos perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emissão em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

### 7.4. Qualificação Econômico-Financeira arts. 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021

- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados; MEI e ME/EPP poderão apresentar balanço simplificado;
- Em caso de recuperação judicial, apresentar certidão emitida pelo juízo competente que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

### 7.5. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com o objeto em características e natureza dos serviços, abrangendo tanto as etapas clínicas quanto laboratoriais. Para fins de comprovação da aptidão técnica, deverão ser apresentados, no mínimo, **02 (dois) atestados**, preferencialmente referentes à prestação de serviços junto à Administração Pública;
- Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CRO-BA do cirurgião-dentista responsável técnico pela empresa, que será o responsável pela execução das etapas clínicas;
- Comprovação do vínculo do cirurgião-dentista com a empresa credenciada (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou



documento equivalente);

- Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CRO-BA do Técnico em Prótese Dentária (TPD) responsável pelas etapas laboratoriais, quando aplicável;
- Comprovação do vínculo do Técnico em Prótese Dentária (TPD) com a empresa credenciada (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente);
- Certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia da Bahia – CRO-BA, válida na data da apresentação da documentação;
- Alvará Sanitário compatível com a atividade de prestação de serviços odontológicos clínicos e laboratoriais, expedido pela autoridade sanitária competente, dentro do prazo de validade;
- Comprovação de estrutura física apta à realização das etapas laboratoriais, mediante declaração dos equipamentos e instalações disponíveis, assinada pelo responsável técnico;
- Relação do corpo técnico com a qualificação completa e respectivos números de inscrição no Conselho de Classe, indicando os responsáveis por cada categoria de serviço;
- Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível, devendo constar em seu quadro técnico, no mínimo, o cirurgião-dentista e o Técnico em Prótese Dentária (TPD), quando aplicável;
- Licenciamento sanitário válido e comprovação da regularidade dos produtos e materiais utilizados perante a ANVISA, mediante apresentação do certificado de registro dos insumos ou declaração do fabricante contendo o respectivo número de registro;
- Declaração de capacidade de produção máxima mensal do laboratório, por tipo de prótese, assinada pelo responsável técnico;
- Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, de que os materiais, equipamentos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

## 7.6. Checklist de Documentação

Para facilitar a organização do interessado, segue o checklist completo dos documentos exigidos:

| Nº | Documento Exigido                                                                                                                                 | Obrigatório? | Apresentou?              |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------|
| 01 | Requerimento de Credenciamento (modelo do Edital)                                                                                                 | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 02 | RG/CPF ou CNPJ conforme o caso                                                                                                                    | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 03 | Ato constitutivo / Contrato Social / CCMEI registrado                                                                                             | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 04 | Certidão Conjunta RFB/PGFN                                                                                                                        | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 05 | Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)                                                                                                         | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 06 | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)                                                                                                  | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 07 | Certidão de regularidade Fazenda Estadual                                                                                                         | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 08 | Certidão de regularidade Fazenda Municipal                                                                                                        | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 09 | Certidão negativa de falência                                                                                                                     | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 10 | Balanco patrimonial do último exercício social (simplificado para ME/EPP e MEI), devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 11 | Atestado(s) de capacidade técnica comprovando experiência compatível com o objeto (mínimo de 02 atestados)                                        | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 12 | Comprovante de inscrição no CRO-BA (técnico responsável)                                                                                          | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 13 | Alvará Sanitário dentro do prazo de validade                                                                                                      | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 14 | Declaração de equipamentos instalados no laboratório                                                                                              | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 15 | Relação do corpo técnico com nº de Conselho de Classe                                                                                             | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 16 | Comprovação de registro no CNES                                                                                                                   | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 17 | Regularidade e registro na ANVISA                                                                                                                 | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 18 | Declaração de capacidade de produção mensal por tipo de prótese                                                                                   | Sim          | <input type="checkbox"/> |
| 19 | Declaração Conjunta (conforme modelo do Edital)                                                                                                   | Sim          | <input type="checkbox"/> |

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



|    |                                                     |             |                          |
|----|-----------------------------------------------------|-------------|--------------------------|
| 20 | Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP) | Recomendado | <input type="checkbox"/> |
|----|-----------------------------------------------------|-------------|--------------------------|

**7.7.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada pela Administração.

**7.8.** Documentos com prazo de validade expresse somente serão aceitos dentro do prazo; os sem prazo expresse, se emitidos há no máximo 90 (noventa) dias.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Obrigações da Credenciada

#### 8.1.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- Executar os serviços com mão de obra qualificada, seguindo os critérios e normas técnicas do CFO e CRO-BA;
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se pelos vícios, danos e defeitos decorrentes dos serviços, conforme arts. 12, 13 e 17 a 27 do CDC (Lei nº 8.078/1990);
- Substituir, a suas expensas, próteses com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 48 horas após notificação;
- Comunicar à SESAU qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos, com antecedência mínima de 24 horas;
- Indicar preposto para representá-la durante a vigência do credenciamento;
- Aceitar fiscalização e vistorias nas instalações do laboratório pela SESAU, a qualquer tempo;
- Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as requisições emitidas com nome do paciente, serviços realizados e referência à Ordem de Serviço;
- Executar o serviço pelo valor fixado no instrumento, fornecendo todos os materiais de consumo e mão de obra necessários (cirurgião-dentista e técnico em prótese), sendo expressamente vedada qualquer cobrança adicional ao paciente ou ao Município a título de materiais, honorários ou deslocamento;
- Atender os pacientes com dignidade, respeito e de modo universal e igualitário;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação do serviço;
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários;
- Responsabilizar-se por todos os danos causados aos pacientes ou a terceiros em decorrência dos serviços;
- Informar imediatamente à SESAU qualquer alteração de razão social, endereço ou responsável técnico;
- Manter sigilo sobre informações dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Observar os preceitos legais de combate à corrupção (Lei nº 12.846/2013);
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SESAU;
- Não subcontratar os serviços objeto do credenciamento;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para PcD e aprendiz, nos termos da lei;
- Manter rastreabilidade dos materiais utilizados por paciente pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- Atender às normas sanitárias de biossegurança e gerenciamento de resíduos de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018).

### 8.2. Obrigações da Contratante SESAU

#### 8.2.1. São obrigações do ÓRGÃO CREDENCIANTE:



- Encaminhar os pacientes ao laboratório credenciado conforme o fluxo da Coordenação de Saúde Bucal;
- Emitir as Ordens de Serviço com as informações necessárias à execução dos trabalhos;
- Disponibilizar as instalações das USF e CEO para a realização das etapas clínicas;
- Verificar a qualidade dos serviços recebidos, notificando o credenciado sobre irregularidades;
- Efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstas no instrumento de credenciamento;
- Designar fiscal técnico e administrativo para acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- Notificar formalmente o credenciado sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade;
- Aplicar as sanções previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- Comunicar ao credenciado, por escrito, qualquer alteração no fluxo de atendimento.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

**9.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, designados por portaria do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022. O Gestor do Credenciamento será o Sr. RAIAN BRITO DOS SANTOS, a ser formalmente designado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde antes da assinatura do Instrumento de Credenciamento.

**9.2.** Compete ao Fiscal Técnico, Sr. MATHEUS DA SILVA RIBEIRO (Coordenador de Saúde Bucal – Mat. 911563 / CRO-BA nº 22.172): acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar qualidade e prazos, emitir notificações e informar ao Gestor situações que ultrapassem sua competência.

**9.3.** Compete ao Fiscal Administrativo: verificar a regularidade documental e fiscal do credenciado, acompanhar empenhos, pagamentos e demais obrigações acessórias.

**9.4.** O Gestor do Credenciamento (Sr. RAIAN BRITO DOS SANTOS – Gestor do Contrato) coordenará todos os registros formais de execução, elaborará relatórios periódicos, tomará providências para aditamentos, prorrogações e eventuais descredenciamentos, nos termos do art. 117, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** A designação do fiscal deve levar em conta potenciais conflitos de interesse (Acórdão TCU nº 3.083/2010 Plenário) e segregação de funções: o fiscal não poderá ter exercido a função de agente de contratação na licitação que antecedeu o instrumento.

**9.6.** A SESAU poderá, a qualquer tempo, determinar a paralisação dos serviços por ocasião de fiscalização ou inexecução do objeto.

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

### 10.1. Do Recebimento

**10.1.1.** Os serviços serão recebidos na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Provisoriamente: no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento, juntamente com a nota fiscal;
- b)** Definitivamente: no prazo de até 8 (oito) dias corridos, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações técnicas deste Termo.

**10.1.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou técnico-profissional do credenciado pela qualidade dos serviços.

**10.1.3.** Quanto aos prazos de correção: vícios ou defeitos de fabricação identificados nas próteses entregues serão corrigidos em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação; nos casos em que for necessária a refabricação completa da prótese, o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis. Em ambos os casos, sem ônus ao Município.

### 10.2. Do Pagamento

**10.2.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito na



conta indicada pelo credenciado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável.

**10.2.2.** A Nota Fiscal deverá conter, sem rasura: razão social, CNPJ, conta corrente, banco e agência, além de referência ao número do Credenciamento.

**10.2.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até regularização pelo credenciado, sem ônus ao Município.

**10.2.4.** O Município efetuará as retenções tributárias previstas em lei. Optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento oficial comprobatório do enquadramento para isenção das retenções.

**10.2.5.** Valores não pagos na data prevista serão corrigidos, pro rata die, pelo IPCA até o efetivo pagamento.

**10.2.6.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por penalidade ou inadimplência contratual.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Campo               | Código                                                | Descrição                                                                         |
|---------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão               | 12.000                                                | Secretaria Municipal de Saúde                                                     |
| Unidade             | 12.001                                                | Fundo Municipal de Saúde                                                          |
| Funcional           | 10.301.0010                                           | Atenção Básica                                                                    |
| Ação                | 2017                                                  | Gerenciamento das Ações de Serviços do Centro de Especialidades Odontológicas CEO |
| Natureza da Despesa | 339032                                                | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                               |
| Fonte de Recurso 1: | 600.0000 Recursos Federal do SUS (LRPD)               |                                                                                   |
| Fonte de Recurso 2: | 500.1002 Recurso próprio do Município (complementar): |                                                                                   |

Valor Global Estimado: **R\$ 399.630,00 (Trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta reais).**

para o período de 12 (doze) meses.

**11.2.** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

## 12. DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**12.1.** Os valores fixados são irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento.

**12.2.** Após o período do item anterior, os valores serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acumulado no período, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Adota-se o IPCA como índice único e definido previamente, garantindo objetividade e evitando discricionariedade posterior. O reajuste será realizado por apostilamento.

**12.3.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado por período superior a 3 (três) meses, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação então vigente. Na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo, vedada a utilização de índice setorial não reconhecido pelo IBGE.

**12.4.** Em caso de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que alterem os encargos do credenciado, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a ser analisado pela SESAU no prazo de 30 (trinta) dias do requerimento formalmente instruído. O requerimento deverá vir instruído, no mínimo, com: (a) planilha de composição de custos demonstrando o encargo antes e depois do fato superveniente; (b)



documentação comprobatória do fato imprevisível ou de consequência incalculável (nota fiscal de insumo, ato normativo, ou outro documento idôneo); (c) nexo de causalidade entre o fato apontado e o desequilíbrio alegado. Requerimentos que não comprovem objetivamente o nexo de causalidade serão indeferidos, sem prejuízo de nova instrução.

### 13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**13.1.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, limitado à disponibilidade orçamentária anual e à manutenção do interesse público, devendo cada prorrogação ser precedida de verificação da regularidade fiscal do credenciado e demonstração da vantajosidade da continuidade.

**13.2.** O Instrumento de Credenciamento de cada laboratório terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação e avaliação positiva do desempenho.

**13.3.** Antes de formalizar ou prorrogar, a Administração verificará a regularidade fiscal do credenciado, consultará o CEIS e o CNEP e emitirá as certidões negativas necessárias.

#### 13.A. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

**13.A.1.** O desempenho do credenciado será monitorado mensalmente pelo Fiscal Técnico com base nos seguintes indicadores mínimos:

- a) Taxa de cumprimento de prazo: percentual de próteses entregues dentro do prazo estabelecido. Meta: mínimo de 90% por mês;
- b) Taxa de rejeição técnica: percentual de próteses devolvidas por inadequação técnica. Meta: máximo de 5% por mês;
- c) Taxa de registro no SIA/SUS: percentual de próteses com produção registrada no sistema federal. Meta: 100% das próteses entregues e pagas;
- d) Satisfação do paciente: avaliação qualitativa pelo Fiscal Técnico no ato da instalação. Meta: ausência de reclamações formais não solucionadas;
- e) Frequência de comparecimento ao CEO: cumprimento dos dias e horários acordados com a Coordenação de Saúde Bucal. Meta: ausência de falta injustificada.

**13.A.2.** O não atingimento das metas por 2 (dois) meses consecutivos ensejará notificação formal, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de plano de correção. O descumprimento reiterado constituirá causa de descredenciamento.

#### 13.B. DAS GLOSAS

**13.B.1.** Será glosado, total ou parcialmente, o valor da Nota Fiscal que corresponda a serviço:

- a) executado sem Ordem de Serviço prévia e autorizada pela Coordenação de Saúde Bucal;
- b) não registrado no SIA/SUS com o código SIGTAP correspondente dentro do prazo de competência;
- c) entregue em desacordo com as especificações técnicas do TR ou com as indicações clínicas da Ordem de Serviço;
- d) cobrado em duplicidade ou com valor superior ao fixado no instrumento de credenciamento;
- e) não instalado no paciente ou devolvido sem substituto no prazo.

**13.B.2.** A glosa será comunicada ao credenciado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do pagamento, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação fundamentada. Mantida a glosa, o credenciado poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### 14. DO DESCREDECIMENTO

**14.1.** O credenciamento poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- Por iniciativa do credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Perda das condições de habilitação;



- Descumprimento reiterado das obrigações assumidas;
- Aplicação de sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade;
- Encerramento das atividades do laboratório ou falência;
- Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- Não atingimento reiterado das metas mínimas de desempenho definidas no item 13.A, após esgotado o prazo do plano de correção previsto no item 13.A.2.

**14.2.** O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de notificação e prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** O descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetivação.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A dosimetria observará obrigatoriamente o princípio da proporcionalidade, considerando: natureza e gravidade da infração; peculiaridades do caso concreto; circunstâncias agravantes ou atenuantes; danos causados à Administração; e eventual implantação de programa de integridade.

**15.2.** As sanções aplicáveis são: advertência; multa (de 0,5% a 15% do valor do instrumento); impedimento de licitar e contratar (até 3 anos); e declaração de inidoneidade (de 3 a 6 anos), podendo ser aplicadas cumulativamente. Antes de qualquer sanção, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia.

**15.2.1.** Sem prejuízo da análise proporcional do caso concreto exigida no item 15.1, a dosimetria observará, como parâmetro objetivo mínimo, a seguinte graduação conforme a natureza da infração:

- Atraso na entrega da prótese sem comunicação prévia nos termos do item 6.2.1: advertência na primeira ocorrência no mês; multa de 0,5% a 2% do valor da Ordem de Serviço a partir da segunda ocorrência;
- Rejeição técnica da prótese por não conformidade nos termos do item 6.4.3: multa de 1% a 5% do valor da Ordem de Serviço, sem prejuízo da refabricação sem ônus ao Município;
- Cobrança indevida ao paciente nos termos do item 6.4.4: descredenciamento imediato, sem prejuízo de multa de até 15% do valor do instrumento;
- Descumprimento do registro no SIA/SUS ou do fluxo de resposta a incidentes de dados pessoais (item 16.1.4): advertência com prazo para regularização; multa de 1% a 5% em caso de reincidência;
- Não atingimento reiterado das metas de desempenho do item 13.A, após esgotado o prazo de correção do item 13.A.2: descredenciamento, precedido das sanções graduadas anteriores;
- Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (item 16.2.2): descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

**15.3.** A graduação do item 15.2.1 é complementada, quanto aos demais procedimentos sancionatórios não especificados, pelo Edital de Credenciamento e pelo Instrumento de Credenciamento, que integram este processo administrativo.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS E COMPLIANCE

### 16.1. Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018)

**16.1.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados: o ÓRGÃO CREDENCIANTE (SESAU) atua como CONTROLADOR dos dados pessoais dos pacientes; o CREDENCIADO atua como OPERADOR, processando dados pessoais estritamente de acordo com as instruções do Controlador e para a finalidade de prestação dos serviços contratados.

**16.1.2.** O credenciado deverá: (a) firmar Termo de Confidencialidade em relação aos dados pessoais dos pacientes acessados no âmbito do credenciamento; (b) indicar canal de contato para assuntos relacionados à proteção de dados pessoais, observadas as exigências da LGPD e a



regulamentação da ANPD, informando o responsável e contato à SESAU no ato da assinatura do instrumento; (c) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais; (d) assegurar que apenas colaboradores com necessidade justificada tenham acesso aos dados dos pacientes, promovendo treinamento periódico sobre proteção de dados e boas práticas de segurança da informação; (e) manter registros das operações de tratamento realizadas.

**16.1.3.** São expressamente vedados ao credenciado: transferência de dados a terceiros sem autorização escrita prévia da SESAU; uso dos dados para finalidade diversa da prestação dos serviços; guarda por prazo superior a 5 (cinco) anos após o encerramento do instrumento, salvo obrigação legal diversa.

**16.1.4.** Fluxo de resposta a incidentes: em caso de incidente de segurança com potencial risco aos titulares (pacientes), o credenciado deverá: (a) comunicar a SESAU em até 24 (vinte e quatro) horas da identificação; (b) fornecer relatório descritivo em até 72 (setenta e duas) horas; (c) adotar imediatamente as medidas de contenção cabíveis; (d) colaborar com a notificação à ANPD, quando exigível nos termos do art. 48 da LGPD. O descumprimento deste fluxo configura infração contratual sujeita às sanções previstas no Capítulo 15.

## **16.2. Compliance e Anticorrupção**

**16.2.1.** O credenciado compromete-se a observar os preceitos legais de combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de oferecer, dar ou comprometer-se a dar, vantagem de qualquer natureza a quaisquer agentes públicos.

**16.2.2.** A prática de atos lesivos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitará o credenciado ao descredenciamento imediato e às demais sanções previstas na legislação vigente.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**17.1.** Não é admitida a subcontratação dos serviços credenciados, dada a natureza personalíssima e técnica da prestação.

**17.2.** Não haverá exigência de garantia de contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do ETP.

**17.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Saúde Bucal da SESAU, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**17.4.** O presente Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 e, após aprovação, o processo administrativo correspondente.

**17.5.** Fica reconhecida a competência do foro da comarca em que situado o Município de Madre de Deus/BA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente credenciamento, nos termos da organização judiciária vigente do Estado da Bahia, a ser confirmada pela Procuradoria Municipal antes da publicação do Edital.

**17.6.** O presente Termo de Referência poderá ser revisado e atualizado a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, mediante publicação de aditivo ao Edital, assegurada ampla divulgação aos interessados.

Madre de Deus Bahia, 19 de agosto de 2026.

**RAIAN BRITO DOS SANTOS**

Gestor do Contrato

**RAFAEL ANTONIUS ARAUJO DE JESUS**

Secretário Municipal de Saúde

*Aprovação*

## **ANEXO II**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

### **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA**



Programa LRPD (Portaria GM/MS nº 1.609/2023)|Programa "Sorriso da Melhor Idade" (Lei Municipal nº 790/2023)

| IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR |                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Processo:                            | 0939/2026 SESAU/PMMD/BA                                                                                                                                               |
| Órgão Requisitante:                        | Secretaria Municipal de Saúde SESAU / Município de Madre de Deus/BA                                                                                                   |
| CNPJ:                                      | 13.927.302/0001-36                                                                                                                                                    |
| Objeto:                                    | Credenciamento de empresas especializadas na prestação integrada de serviços odontológicos para reabilitação protética, compreendendo etapas clínicas e laboratoriais |
| Modalidade Proposta:                       | Credenciamento art. 74, IV c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021                                                                                              |
| Forma de Distribuição:                     | Distribuição técnica pela Coordenação de Saúde Bucal SESAU                                                                                                            |
| Valor Global Estimado:                     | Conforme Mapa Comparativo de Preços e Termo de Referência constantes do processo                                                                                      |
| Vigência Estimada:                         | 12 (doze) meses, prorrogável                                                                                                                                          |
| Responsável Técnico:                       | Matheus da Silva Ribeiro – Coordenador de Saúde Bucal (Mat. 911563 / CRO-BA nº 22.172)                                                                                |
| Aprovação:                                 | Rafael Antonius Araujo de Jesus Secretário Municipal de Saúde                                                                                                         |
| Data de Elaboração:                        | Julho de 2026                                                                                                                                                         |

## 1. DO PROBLEMA PÚBLICO NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 1.1 Contextualização do Problema

O Município de Madre de Deus enfrenta uma demanda crescente e não atendida por serviços de reabilitação protética dentária. A perda dentária parcial ou total é um problema de saúde pública de alta prevalência, com consequências funcionais, estéticas, psicológicas e sociais severas para a população afetada, especialmente idosos e adultos de baixa renda.

O edentulismo compromete diretamente a capacidade mastigatória, a fonética, a deglutição e o estado nutricional do paciente. Além disso, está associado a: redução da autoestima e afastamento social; piora do estado nutricional por restrição alimentar; interferência no sistema respiratório e no paladar; impacto no mercado de trabalho e na qualidade de vida geral.

A ausência de próteses dentárias adequadas gera custo social significativo: aumento de atendimentos de urgência odontológica, agravamento de comorbidades sistêmicas (desnutrição, perda de peso, dificuldade de fala) e exclusão social de grupos vulneráveis.

### 1.2 Dados Epidemiológicos Nacionais

Os dados epidemiológicos nacionais mais recentes disponíveis são os do SB Brasil 2010 quarto levantamento epidemiológico nacional em saúde bucal, realizado pelo Ministério da Saúde. O SB Brasil 2023 (quinto levantamento), encerrado no primeiro semestre de 2024, ainda não teve seus resultados finais publicados oficialmente pelo Ministério da Saúde até a data de elaboração deste ETP. Desta forma, os dados do SB Brasil 2010 continuam sendo a referência nacional vigente, complementados pelos dados locais reais do BPA/SIA-SUS e do sistema HealthPlus (CEO + USFs de Madre de Deus, Jan-Mar/2026), que estão detalhados na Seção I.3 e no Anexo I deste ETP.

Os levantamentos epidemiológicos nacionais SB Brasil 2003 e SB Brasil 2010 documentam a extensão do problema no país:

| Faixa Etária              | Necessidade de Prótese         | Dado Epidemiológico   |
|---------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| Adolescentes (15-19 anos) | Prótese parcial em 1 maxilar   | 10,3% da faixa etária |
| Adolescentes (15-19 anos) | Prótese parcial em 2 maxilares | 3,4% da faixa etária  |
| Adultos (35-44 anos)      | Alguma ausência dentária       | 68,8% dos adultos     |
| Idosos (65-74 anos)       | Prótese total em 1 maxilar     | 22,9% dos idosos      |
| Idosos (65-74 anos)       | Prótese total dupla            | 15,4% dos idosos      |

Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. SB Brasil 2010 Pesquisa Nacional de Saúde Bucal. Brasília: MS, 2012.



*Nota: O SB Brasil 2023 (5º levantamento nacional) foi encerrado no 1º semestre de 2024, mas seus resultados finais não foram publicados oficialmente até a data de elaboração deste ETP. Os dados acima (SB Brasil 2010) permanecem como referência nacional vigente. Os dados locais reais do CEO e USFs de Madre de Deus (Seção 1.3 e Anexo I) complementam e atualizam o diagnóstico epidemiológico local.*

### 1.3 Situação Local Município de Madre de Deus

No contexto local, o problema se manifesta nos seguintes aspectos:

- O Centro de Especialidades Odontológicas CEO de Madre de Deus registra demanda contínua de pacientes com ausências dentárias parciais ou totais, na especialidade de bucomaxilofacial, conforme Boletim de Produção Ambulatorial BPA/SIA-SUS (Anexo I);
- Estimativas baseadas na Nota Técnica nº 37/2023 do Ministério da Saúde indicam demanda de 20 a 50 próteses mensais para o município, equivalente a 240 a 600 próteses por ano;
- O Município não possui laboratório próprio de próteses dentárias nem equipe especializada em prótese dentária para atender a demanda de forma integral, dependendo exclusivamente de empresas especializadas que executem todas as etapas clínicas e laboratoriais;
- A ausência de instrumento contratual vigente específico para este objeto tem gerado descontinuidade no atendimento, com pacientes aguardando prazo superior ao clinicamente adequado;

Os dados consolidados do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA/SIA-SUS) do CEO, referentes a janeiro a março de 2026, e do sistema HealthPlus das 6 (seis) Unidades de Saúde da Família USFs de Madre de Deus, referentes ao período de 01/01/2026 a 28/07/2026, registram os seguintes indicadores relevantes para a estimativa de demanda protética:

- CEO Exodontias de dente permanente: 57 (janeiro), 47 (fevereiro) e 2 (março), totalizando 106 procedimentos em 3 meses (dado ainda não atualizado para os meses subsequentes);
- USFs (6 unidades PSF 1 Suape, PSF 2 Barbeirinho, PSF 3 Cais, PSF 4 Área de Lazer, PSF 5 Alto da Matriz e PSF 6 Cururupeba) Exodontias de dente permanente: 88 procedimentos no período de 01/01/2026 a 28/07/2026, conforme boletins consolidados do sistema HealthPlus;
- Total consolidado (CEO + USFs) Exodontias de dente permanente: 194 procedimentos, correspondendo à soma de dois períodos distintos (CEO: jan-mar/2026; USFs: 01/01 a 28/07/2026), com ressalva de que a plena comparabilidade depende da atualização dos dados do CEO para o mesmo período das USFs;
- Total geral de exodontias das USFs (permanentes + decíduos + supranumerárias) no período de 01/01 a 28/07/2026: 165 procedimentos (88 permanentes, 76 decíduos e 1 supranumerária);
- Urgências odontológicas das USFs (01/01 a 28/07/2026): 572 atendimentos de urgência em atenção básica, parcela significativa decorrente de complicações associadas à ausência dentária não reabilitada (dado do CEO no mesmo período ainda pendente de atualização);
- Projeção anual de exodontias permanentes (CEO + USFs), com base na taxa mensal média de cada série (CEO: 106/3 meses  $\approx$  35,3/mês; USFs: 88/6,93 meses  $\approx$  12,7/mês; total  $\approx$  48/mês): aproximadamente 576 procedimentos/ano, sendo que 30% a 50% geram necessidade protética imediata ou futura, resultando em estimativa de 173 a 288 novos candidatos à reabilitação protética por ano;
- Primeiras consultas odontológicas programáticas: CEO com média de 11 consultas/mês (jan-mar/2026), e USFs com 221 consultas no período de 01/01 a 28/07/2026, ambas com triagem de pacientes para especialidades, incluindo bucomaxilofacial e prótese.

Esses dados locais, combinados com os parâmetros da Nota Técnica nº 37/2023 do MS/DAB (20 a 50 próteses/mês), demonstram de forma consistente a demanda assistencial e fundamentam com solidez a estimativa de 240 a 600 próteses/ano adotada neste ETP. O quantitativo máximo estimado de 600 unidades é compatível com a capacidade instalada do CEO e com a demanda identificada no município.

- O credenciamento do Município no Programa LRPD (Portaria GM/MS nº 1.609/2023) prevê o repasse de recursos federais vinculados à produção de próteses, recursos estes que somente podem ser utilizados mediante contratação formal de laboratórios habilitados.

### 1.4 Boletim de Produção Ambulatorial BPA (CEO Madre de Deus)

Os dados a seguir consolidam os procedimentos registrados no CEO de Madre de Deus (jan-mar/2026) e nas 6 (seis) Unidades de Saúde da Família USFs (01/01 a 28/07/2026), na especialidade de bucomaxilofacial, conforme extração do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e do sistema HealthPlus:

| Procedimento / Indicador | CEO (jan-mar/2026) <sup>1</sup> | USFs 1 a 6 (01/01 a 28/07/2026) <sup>2</sup> | TOTAL <sup>3</sup> |
|--------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|
|--------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|



|                                                 |            |              |              |
|-------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|
| Exodontias Permanentes CEO                      | 106        | —            | 106          |
| Exodontias Permanentes PSF 1 Suape              | —          | 12           | 12           |
| Exodontias Permanentes PSF 2 Barbeirinho        | —          | 6            | 6            |
| Exodontias Permanentes PSF 3 Cais               | —          | 15           | 15           |
| Exodontias Permanentes PSF 4 Área de Lazer      | —          | 21           | 21           |
| Exodontias Permanentes PSF 5 Alto da Matriz     | —          | 22           | 22           |
| Exodontias Permanentes PSF 6 Cururupeba         | —          | 12           | 12           |
| <b>TOTAL Exodontias Permanentes (CEO+USFs)</b>  | <b>106</b> | <b>88</b>    | <b>194</b>   |
| Exodontias Decíduos                             | —          | 76           | 76           |
| Exodontias Supranumerárias                      | —          | 1            | 1            |
| Urgências Odontológicas (Atenção Básica)        | —          | 572          | 572          |
| Primeiras Consultas Odontológicas Programáticas | 33         | 221          | 254          |
| <b>TOTAL de Atendimentos Odontológicos</b>      | <b>—</b>   | <b>1.459</b> | <b>1.459</b> |

<sup>1</sup> Dados do CEO restritos ao período de jan-mar/2026 (extração disponível na elaboração deste ETP); atualização pendente antes da publicação do Edital. <sup>2</sup> Dados das 6 (seis) USFs (PSF 1 Suape, PSF 2 Barbeirinho, PSF 3 Cais, PSF 4 Área de Lazer, PSF 5 Alto da Matriz e PSF 6 Cururupeba), extraídos do sistema HealthPlus, consolidados para o período de 01/01/2026 a 28/07/2026. <sup>3</sup> O total soma períodos distintos (CEO: jan-mar; USFs: jan-jul/2026); apresentado para fins de dimensionamento da demanda, com a ressalva de que a plena comparabilidade depende da atualização dos dados do CEO para o mesmo período.

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) SESA/PMMD.

Com base nos dados históricos e na capacidade instalada do CEO, a demanda estimada para 12 (doze) meses é de 600 (seiscentas) unidades de próteses, distribuídas entre as 5 (cinco) modalidades do objeto, conforme detalhado na Seção IV deste ETP.

### 1.5 Fundamentos Normativos da Necessidade

A necessidade de contratação está respaldada nos seguintes marcos normativos:

- a. Lei Federal nº 8.080/1990 Lei Orgânica da Saúde: impõe ao Município o dever de garantir integralidade das ações de saúde bucal à população adscrita;
- b. Portaria GM/MS nº 2.372/2004 e Portaria GM/MS nº 1.572/2004 instituíram a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), tornando a reabilitação protética meta central do SUS. A Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) fundamenta constitucionalmente a obrigação municipal de garantir integralidade das ações de saúde bucal;
- c. Portaria GM/MS nº 1.609/2023 credenciou o Município de Madre de Deus no Programa LRPD, com transferência de recursos federais condicionada à produção de próteses dentárias;
- d. Lei Municipal nº 790/2023 instituiu o Programa "Sorriso da Melhor Idade", que obriga o Município a ofertar reabilitação protética à população idosa;
- e. Portaria GM/MS nº 2.979/2019 e Portaria GM/MS nº 3.992/2017 definem os critérios de financiamento federal para a Atenção Primária e equipes de Saúde Bucal, reforçando a obrigação municipal de garantir a integralidade do cuidado odontológico.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual PCA do Município de Madre de Deus. A ausência de previsão no PCA decorre da fase de transição de implantação do instrumento de planejamento no âmbito municipal, não comprometendo a motivação desta contratação, que é independente do ciclo de planejamento anual e decorre de demanda assistencial contínua vinculada a repasses federais do



LRPD cuja realização não pode aguardar o próximo exercício sem prejuízo ao atendimento da população.

A ausência do PCA não obsta a regularidade da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que não condiciona a validade do processo à previsão no PCA, mas apenas recomenda tal previsão como boa prática de planejamento. A demanda identificada possui natureza permanente e urgência assistencial demonstrada pelos dados do CEO e pelos repasses federais do LRPD pendentes de utilização.

### 3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação foram definidos com base no princípio da proporcionalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), calibrados para assegurar a qualidade técnica e sanitária mínima necessária à prestação de serviços de saúde à população, sem restringir indevidamente a participação de interessados habilitados.

**3.1.** Habilitação Jurídica: ato constitutivo registrado, conforme a natureza jurídica (CNPJ/CPF; MEI; CCMEI; sociedade: contrato social registrado);

**3.2.** Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Certidão RFB/PGFN; CRF/FGTS; CNDT; Fazendas Estadual e Municipal; certidão correccional (CEIS/CNEP <https://certidoes.cgu.gov.br/>);

**3.3.** Qualificação Econômico-Financeira: certidão negativa de falência; balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios (simplificado para ME/EPP);

**3.4.** Qualificação Técnica: atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com o objeto em características e natureza dos serviços, abrangendo tanto as etapas clínicas quanto laboratoriais, mediante apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados, preferencialmente referentes à prestação de serviços junto à Administração Pública; comprovante de inscrição no CRO-BA do cirurgião-dentista responsável pela execução das etapas clínicas (habilitação obrigatória, pois o credenciado executará moldagem, provas e instalação); Alvará Sanitário vigente; CNES (quando exigível); licenciamento ANVISA dos materiais e insumos utilizados; declaração dos equipamentos disponíveis; declaração de capacidade produtiva mensal por modalidade; declaração expressa de que os materiais de moldagem e demais insumos serão fornecidos pelo próprio credenciado, sem ônus ao Município.

A fixação de quantitativo mínimo de 02 (dois) atestados busca assegurar um patamar objetivo de experiência prévia do interessado na confecção de próteses dentárias, sem comprometer o caráter não seletivo do credenciamento, já que todos os interessados que atendam a esse patamar são credenciados, sem disputa classificatória entre eles. Essa calibragem é compatível com a jurisprudência do TCU e TCE sobre exigências técnicas proporcionais em credenciamentos de saúde.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DO OBJETO

#### 4.1 Metodologia de Estimativa dos Quantitativos

O quantitativo de 600 (seiscentas) unidades de próteses para 12 (doze) meses foi apurado mediante a seguinte memória de cálculo objetiva e auditável:

- Análise histórica do BPA/SIA-SUS do CEO de Madre de Deus: levantamento dos procedimentos de exodontias e triagens de pacientes com ausências dentárias nos últimos 6 meses;
- Nota Técnica nº 37/2023 do Ministério da Saúde/DAB: indica parâmetro de 20 a 50 próteses mensais para municípios de porte similar ao de Madre de Deus, credenciados no LRPD;
- Capacidade instalada do CEO: considera o número de cirurgiões-dentistas disponíveis e a agenda semanal de atendimentos protéticos;
- Quantitativo aprovado pelo LRPD: a Portaria GM/MS nº 1.609/2023 parametrizou a produção esperada com base na estrutura do CEO habilitado.

A distribuição entre as modalidades foi baseada na proporção histórica de triagens do CEO, com estimativa de 40% próteses totais, 40% PPR e 20% próteses fixas/coronárias, conforme registros do SIA-SUS. O quantitativo de 600 unidades representa o limite máximo estimado para fins de planejamento e reserva orçamentária, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte do Município. A demanda real poderá variar entre 240 e 600 unidades/ano, conforme a necessidade efetivamente identificada no período.

#### 4.2 Tabela de Quantitativos e Valores de Referência

| Item | Código SIGTAP  | Descrição                | Und | Qtd Estimada |
|------|----------------|--------------------------|-----|--------------|
| 01   | 07.01.07.012-9 | Prótese Total Mandibular | Und | 120          |



|                                 |                |                                                                     |     |              |
|---------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| 02                              | 07.01.07.013-7 | Prótese Total Maxilar                                               | Und | 120          |
| 03                              | 07.01.07.009-9 | Prótese Parcial Mandibular Removível                                | Und | 120          |
| 04                              | 07.01.07.010-2 | Prótese Parcial Maxilar Removível                                   | Und | 120          |
| 05                              | 07.01.07.014-5 | Próteses Coronárias/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas (por Elemento) | Und | 120          |
| TOTAL GERAL ESTIMADO (12 meses) |                |                                                                     |     | 600 unidades |

#### 4.3 Metodologia de Apuração dos Preços de Referência

Os valores de referência foram obtidos por meio de ampla pesquisa de mercado realizada pela Diretoria de Compras e Contratos da SESAU:

• Itens 01 a 05: preços apurados por pesquisa de mercado realizada pela Diretoria de Compras e Contratos da SESAU, mediante consulta ao Sistema Banco de Preços (bancoderecos.com.br), com obtenção de 4 (quatro) cotações por item e aplicação do método da média aritmética, conforme IN SEGES/ME nº 65/2021, com correção monetária pelo índice INPC para as cotações mais antigas. Relatório gerado em 27/07/2026, responsável: Kelle Kayna do Nascimento Gonçalves (Mat. 910388);

• Os valores resultantes da pesquisa de preços constam do Mapa Comparativo de Preços juntado ao processo administrativo nº 0939/2026;

• Os valores foram comparados com tabelas de referência do SIGTAP/SUS e com os preços médios praticados em credenciamentos similares de outros municípios baianos, conforme mapa comparativo constante dos autos.

O procedimento 07.01.07.014-5 integra a tabela SIGTAP do SUS. Sua execução no âmbito deste credenciamento observará as normas vigentes do Ministério da Saúde e a compatibilidade com os critérios de financiamento aplicáveis ao LRPD, quando cabível. Fonte: gov.br/saude Brasil Sorridente/LRPD (Portaria GM/MS nº 1.609/2023).

### 5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

#### 5.1 Metodologia de Análise

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as principais alternativas disponíveis para atender a demanda pública identificada. Para cada alternativa, avaliou-se: viabilidade técnica, compatibilidade jurídica, riscos operacionais, custo-benefício e alinhamento com as diretrizes do LRPD.

#### 5.2 Quadro Comparativo de Alternativas

| Alternativa                                    | Descrição                                                                         | Análise Técnica                                                                                                                                                                                                                                                      | Decisão            | Status   |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|
| <b>Pregão Eletrônico (Menor Preço)</b>         | Seleção competitiva de um único fornecedor; contrato com quantidade e prazo fixos | • Incompatível com demanda variável e personalizada • Risco de desabastecimento com único fornecedor • Impossibilidade de atender múltiplos pacientes simultaneamente • Inviabilidade de gestão de fila SUS por contrato único                                       | <b>NÃO ADOTADA</b> | <b>x</b> |
| <b>Registro de Preços (Pregão)</b>             | Sistema de preços registrados com possibilidade de múltiplas adesões              | • Ainda limitado a único fornecedor vencedor • Não permite remuneração simultânea de múltiplos laboratórios • Quantitativo mínimo garantido gera desperdício ou insuficiência • Modelo rígido incompatível com variação clínica individual                           | <b>NÃO ADOTADA</b> | <b>x</b> |
| <b>Execução Direta pelo Município</b>          | Município confecciona as próteses com estrutura própria                           | • Município não possui laboratório de próteses dentárias • Investimento em equipamentos, instalações e RH estimado em elevado (inviável no curto prazo) • Prazo de estruturação inviável (mínimo 18-24 meses) • Inviável econômica e operacionalmente no curto prazo | <b>NÃO ADOTADA</b> | <b>x</b> |
| <b>Convênio / Parceria com Outro Município</b> | Acordo de cooperação para uso de laboratório de município vizinho                 | • Dependência da disponibilidade e capacidade do município parceiro • Risco de descontinuidade por mudança de gestão • Dificuldade logística para pacientes de Madre de Deus • Não assegura continuidade do LRPD                                                     | <b>NÃO ADOTADA</b> | <b>x</b> |



|                                                                       |                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                 |                |   |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---|
| <b>Credenciamento com Distribuição pela SESAU (art. 79, inciso I)</b> | Todos os habilitados são contratados; distribuição técnica pela Administração; remuneração por produção | • Compatível com demanda variável e personalizada • Múltiplos fornecedores garantem continuidade • Distribuição técnica assegura isonomia e rastreabilidade • Pagamento por produção alinhado ao LRPD • Gestão eficiente de fila pública do SUS | <b>ADOTADA</b> | ✓ |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---|

### 5.3 Análise Detalhada de Cada Alternativa

#### 5.3.1 Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços DESCARTADOS

Ambas as modalidades foram descartadas porque: (a) elegem um único vencedor, criando dependência exclusiva e risco de desabastecimento; (b) são incompatíveis com demanda variável e personalizada o quantitativo fixo do pregão gera sub ou superdimensionamento; (c) inviabilizam a gestão pública de lista de espera com múltiplos pacientes simultâneos; (d) são estruturalmente incompatíveis com o modelo de remuneração por produção do LRPD, que remunera a prótese efetivamente entregue, não um contrato de quantidade fixa.

#### 5.3.2 Execução Direta pelo Município DESCARTADA

A instalação de laboratório próprio foi avaliada tecnicamente e descartada em razão de: (a) investimento elevado em equipamentos laboratoriais e adequação sanitária, inviável econômica e operacionalmente no curto prazo; (b) prazo de estruturação de 18 a 24 meses para contratação de Técnico em Prótese Dentária (TPD), adequação física e registro no CNES; (c) custo fixo permanente independente da demanda, contrariando o princípio da economicidade diante da disponibilidade de mercado privado habilitado.

#### 5.3.3 Convênio com Outro Município DESCARTADO

Descartado porque: (a) gera dependência da capacidade e disponibilidade do parceiro, com risco de descontinuidade por mudança de gestão ou restrição orçamentária; (b) impõe deslocamento a pacientes idosos ou com mobilidade reduzida, incompatível com o princípio de acesso universal; (c) não assegura a execução plena das metas do LRPD pelo próprio Município.

#### 5.3.5 Credenciamento com Distribuição Técnica pela SESAU ADOTADO

O credenciamento com distribuição técnica pela Administração (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) é a solução mais adequada ao interesse público diante das alternativas analisadas, pelos seguintes fundamentos:

- Pluralidade de fornecedores simultâneos: todos os laboratórios habilitados são contratados, assegurando capacidade de atendimento, continuidade e capilaridade sem risco de desabastecimento por falha de um único prestador;
- Pagamento por produção: o credenciado somente recebe pelo serviço efetivamente entregue e atestado, alinhando-se perfeitamente ao modelo de financiamento federal do LRPD e eliminando o risco de desperdício orçamentário;
- Flexibilidade de demanda: o credenciamento absorve naturalmente as variações mensais de demanda, sem necessidade de aditamentos contratuais;
- Gestão eficiente da fila pública: a distribuição técnica pela Coordenação de Saúde Bucal, com base em critérios objetivos (ordem cronológica, capacidade, acessibilidade, continuidade), assegura isonomia entre pacientes e entre credenciados;
- Rastreabilidade auditável: todos os encaminhamentos são registrados em sistema de controle da SESAU, com evidências documentais para fiscalização e controle externo;
- Compatibilidade com o princípio da eficiência (art. 37 da CF/88) e com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, sendo a alternativa de melhor custo-benefício para a gestão pública municipal.

#### 5.4 Justificativa do Modelo de Distribuição Técnica pela SESAU (art. 79, inciso I)

Dentro do credenciamento, a Lei nº 14.133/2021 admite a seleção pelo usuário (art. 79, II) ou a distribuição pela Administração (art. 79, inciso I). Adotou-se a distribuição técnica pela SESAU pelos seguintes fundamentos objetivos:

- Isonomia entre credenciados: evita concentração de demanda por fatores alheios à qualidade técnica (localização, indicação informal), garantindo equilíbrio entre os prestadores;
- Gestão eficiente da fila do SUS: a Coordenação de Saúde Bucal distribui com base em ordem cronológica de triagem como critério primário (lista única gerenciada pela Coordenação de Saúde Bucal); capacidade produtiva declarada como limitador mensal; continuidade do cuidado como critério de exceção; acessibilidade geográfica como critério subsidiário; e rodízio isonômico entre credenciados com igual pontuação — critérios objetivos, auditáveis e compatíveis com o princípio da impessoalidade;



- Rastreabilidade completa: cada encaminhamento gera Ordem de Serviço numerada, arquivada na SESA, disponível para controle externo;
- Compatibilidade com o LRPD: o Programa prevê gestão pública dos laboratórios, com monitoramento da produção pelo gestor municipal;
- Alinhamento jurisprudencial: o TCU reconhece como legítima a distribuição administrativa no credenciamento de saúde desde que baseada em critérios técnicos objetivos documentados (v. Acórdão TCU nº 1.233/2012 Plenário e orientações do Manual de Licitações e Contratos do TCU). O TCE-BA, no mesmo sentido, admite o credenciamento com distribuição pela Administração em serviços de saúde, observada a isonomia entre os credenciados condição atendida pela adoção dos critérios definidos neste ETP e a serem formalizados em Instrução Operacional da SESA.
- Formalização dos critérios: os critérios de distribuição (ordem cronológica de triagem, capacidade produtiva declarada, acessibilidade geográfica e continuidade do cuidado) serão formalizados em ato normativo próprio da SESA Instrução Operacional de Saúde Bucal —, de caráter público e previamente divulgado antes da primeira Ordem de Serviço, assegurando transparência, impessoalidade e auditabilidade do processo de encaminhamento.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos valores de referência para o presente credenciamento foi realizada pela Diretoria de Compras e Contratos da SESA, com base em ampla pesquisa de mercado junto a laboratórios especializados da região, mediante consulta ao Sistema Banco de Preços (bancoderecos.com.br). Os preços e quantitativos detalhados, incluindo os valores unitários e o valor global estimado, constam do Termo de Referência TR e do Mapa Comparativo de Preços, documentos que integram este processo administrativo e aos quais se remete para fins de verificação.

**6.1.** Os preços de todos os itens (01 a 05) resultam da média aritmética de 4 (quatro) cotações por item, apuradas pelo Sistema Banco de Preços (bancoderecos.com.br) em 27/07/2026, com correção monetária pelo índice INPC para as contratações mais antigas, nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021. A memória de cálculo, as fontes individualizadas por item e a análise de dispersão (coeficiente de variação) constam do Mapa Comparativo de Preços, documento que integra os autos do processo administrativo nº 0939/2026.

**6.1.1.** Tratamento de Dados Discrepantes (Outliers): adotou-se a média aritmética como parâmetro central, por refletir de forma equilibrada o conjunto de cotações válidas obtidas. Cotações identificadas como manifestamente destoantes do padrão de mercado, seja por valor muito abaixo do custo mínimo estimado dos insumos e mão de obra, seja por valor muito acima da média das demais cotações, foram excluídas da base de cálculo antes da apuração da média, mediante justificativa registrada no Mapa Comparativo de Preços, de modo a evitar distorções na estimativa final.

**6.1.2.** Contemporaneidade e Compatibilidade Técnica: as cotações utilizadas observam prazo de validade compatível com a IN SEGES/ME nº 65/2021, tendo sido colhidas em data próxima à elaboração deste ETP e do Termo de Referência (27/07/2026), e correspondem a objetos tecnicamente compatíveis com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência (mesma modalidade protética, mesmos materiais e mesma complexidade clínica), assegurando a fidedignidade da estimativa em relação ao objeto efetivamente pretendido.

**6.2.** Os preços são fixos e irrevogáveis no primeiro ano. Após 12 meses, aplica-se o IPCA acumulado como índice único de reajuste, conforme definido no TR.

**6.3.** A metodologia de apuração dos preços, os documentos de cotação e o mapa comparativo de mercado estão juntados ao processo administrativo nº 0939/2026.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE E MANUTENÇÃO

### 7.1 Estrutura da Solução

A solução adotada estrutura-se em duas camadas complementares, com o laboratório credenciado sendo responsável pela execução integral do serviço odontológico protético:

- Camada de execução integral (responsabilidade exclusiva do credenciado): o laboratório credenciado disponibilizará cirurgião-dentista habilitado perante o CRO-BA para realizar TODAS as etapas do serviço nas dependências do CEO de Madre de Deus, incluindo: moldagem inicial, confecção de modelos de estudo e de trabalho, moldagem funcional, confecção das etapas laboratoriais, provas clínicas, instalação, adaptação e ajustes oclusais. Todos os materiais de consumo (materiais de moldagem, gesso, resinas, ligas metálicas, dentes artificiais e demais insumos) são de responsabilidade exclusiva do credenciado, sem ônus adicional ao Município;
- Camada de gestão e controle (responsabilidade da SESA): encaminhamento técnico dos pacientes; emissão e controle das Ordens de Serviço; disponibilização do espaço físico e consultórios do CEO para a realização das etapas clínicas pela empresa credenciada; fiscalização técnica e



administrativa; pagamento por produção atestada. A SESAU não fornece materiais, insumos ou profissionais esses são de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

## 7.2 Fluxo Operacional Completo e Governança

O fluxo operacional completo, com os respectivos responsáveis e evidências de controle, é o seguinte:

| <b>Etapas</b> | <b>Responsável</b>                                        | <b>Ação</b>                                                                                                                          | <b>Controle / Evidência</b>                                                                            |
|---------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1</b>      | Coordenação de Saúde Bucal (SESAU)                        | Triagem clínica do paciente e inclusão na lista de espera cronológica                                                                | Ficha de triagem com data, CID e indicação clínica; registro em sistema                                |
| <b>2</b>      | Coordenação de Saúde Bucal (SESAU)                        | Emissão da Ordem de Serviço (OS) ao laboratório credenciado, com designação do dia e horário de atendimento no CEO                   | OS numerada com: nome do paciente, CPF, modalidade, laboratório designado, data, horário e responsável |
| <b>3</b>      | Laboratório credenciado Cirurgião-dentista                | Comparecimento ao CEO com materiais próprios; realização da moldagem inicial, obtenção dos modelos e demais etapas clínicas iniciais | Prontuário atualizado pelo CD do laboratório; guia de procedimentos assinado pelo paciente             |
| <b>4</b>      | Laboratório credenciado Técnico em Prótese                | Execução das etapas laboratoriais: confecção da prótese com materiais próprios do laboratório, dentro dos prazos do TR               | Guia de produção por etapa; rastreabilidade dos materiais utilizados                                   |
| <b>5</b>      | Laboratório credenciado Cirurgião-dentista                | Retorno ao CEO para provas clínicas (oclusão, estética, adaptação) e realização de ajustes laboratoriais necessários                 | Registro das provas no prontuário; comunicação ao paciente dos próximos passos                         |
| <b>6</b>      | Laboratório credenciado Cirurgião-dentista                | Instalação definitiva da prótese, ajustes oclusais finais e orientação ao paciente sobre higienização e uso                          | Prontuário atualizado; Termo de Entrega assinado pelo paciente confirmando recebimento                 |
| <b>7</b>      | Matheus da Silva Ribeiro – Mat. 911563 / CRO-BA nº 22.172 | Conferência da prótese instalada: qualidade, prazo, conformidade técnica e satisfação do paciente                                    | Termo de recebimento definitivo; registro de não conformidades, se houver                              |
| <b>8</b>      | Laboratório credenciado                                   | Entrega da Nota Fiscal na SESAU com a OS original e guia de produção                                                                 | NF acompanhada de OS; relatório mensal de produção por modalidade                                      |
| <b>9</b>      | Fiscal Administrativo (SESAU)                             | Atesto da Nota Fiscal e encaminhamento ao financeiro para pagamento                                                                  | NF atestada; relatório mensal encaminhado à Coordenação de Saúde Bucal                                 |
| <b>10</b>     | SESAU Financeiro                                          | pagamento ao credenciado no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa                                               | Ordem bancária; extrato de pagamento arquivado no processo                                             |

**7.2.1.** A governança do credenciamento é assegurada pelo registro sistemático de todos os encaminhamentos, pela fiscalização técnica e administrativa designada por portaria e pela possibilidade de auditoria completa do processo, desde a triagem do paciente até o pagamento ao credenciado.

## 7.3 Exigências de Qualidade dos Materiais

Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, os materiais deverão atender às seguintes exigências:

- Dentes artificiais: normas ADA (American Dental Association) e ISO 22112; dupla prensagem; ausência de bolhas; pigmentos biocompatíveis; fluorescência natural;
- Resina acrílica: normas ADA nº 12 e ISO 20795-1; termopolimerizável; monômero residual máx. 0,1% (limite ANVISA);
- Liga CoCr (PPR): composição mínima de Co 64,8% / Cr 28,5% / Mo 5,3%; intervalo de fusão 1.320-1.380°C; dureza Vickers 400 VHN; resistência à tração 850 MPa; registro ANVISA;
- Próteses fixas/coronárias (Item 05): cerâmica, zircônia ou resina composta indireta com registro ANVISA; cimentos e adesivos compatíveis; laudos técnicos do fabricante.

## 7.4 Manutenção, Garantia e Assistência Técnica



As obrigações de garantia e manutenção do objeto são:

- Garantia mínima de 12 (doze) meses por prótese a contar da data de instalação, cobrindo defeitos de fabricação e falhas estruturais; excluídos os desgastes decorrentes de uso inadequado pelo paciente, condições clínicas supervenientes ou intercorrências sistêmicas não relacionadas à confecção;
- Vícios de fabricação: correção em até 48 horas da notificação, sem ônus ao Município;
- Refabricação completa: até 5 dias úteis, sem ônus ao Município;
- Rastreabilidade de materiais por paciente: registros mantidos por 5 anos;
- Desinfecção e acondicionamento individual de cada prótese, com identificação do paciente.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação dos serviços em 5 (cinco) itens distintos por modalidade de prótese sem desdobramento por etapa laboratorial é a opção que melhor atende ao interesse da Administração, pelos seguintes fundamentos:

- Integração clínico-laboratorial: cada modalidade de prótese constitui um serviço integrado, envolvendo múltiplas etapas clínicas e laboratoriais indissociáveis. O parcelamento por etapa (moldagem, prova, acrilização etc.) fragmentaria artificialmente um serviço técnico unitário, dificultando o controle de responsabilidade e a gestão da qualidade;
- Compatibilidade com o credenciamento: no modelo de credenciamento, a remuneração por produção (por prótese entregue e instalada) é mais eficiente do que a remuneração por etapa, pois vincula o pagamento ao resultado final;
- Redução de burocracia para os credenciados: a contratação por modalidade e não por etapa simplifica a habilitação, o requerimento de credenciamento e o processo de faturamento, facilitando a adesão de laboratórios de menor porte, incluindo MEIs;
- Compatibilidade com o SIGTAP/SUS: os códigos SIGTAP utilizados (07.01.07.012-9 a 07.01.07.014-5) correspondem às próteses como produto final, não por etapa laboratorial, alinhando o faturamento municipal com a tabela federal.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde busca alcançar os seguintes resultados:

| Nº | Resultado Pretendido                                                                             | Indicador de Verificação                                                                |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | Redução da fila de espera para próteses dentárias no CEO de Madre de Deus                        | Comparativo semestral do BPA/SIA-SUS antes e após o credenciamento                      |
| 02 | Confecção de no mínimo 600 próteses em 12 meses, nas modalidades previstas                       | Relatório mensal de produção por credenciado emitido pela SESAU                         |
| 03 | Utilização plena dos recursos federais do LRPD transferidos ao Município                         | Relatório de execução orçamentária e financeira do FMS                                  |
| 04 | Cumprimento das metas do Programa "Sorriso da Melhor Idade" (Lei nº 790/2023)                    | Número de idosos atendidos com próteses; prontuários do CEO                             |
| 05 | Ampliação do acesso da população às ações de reabilitação protética do SUS                       | Taxa de cobertura protética; redução do edentulismo sem reabilitação                    |
| 06 | Melhoria funcional, estética e psicossocial dos pacientes reabilitados                           | Registros de qualidade de vida (quando disponíveis); avaliações clínicas pós-instalação |
| 07 | Pagamento por produção realizado dentro dos prazos legais (30 dias após a liquidação da despesa) | Relatório financeiro do FMS; ausência de atrasos registrados                            |
| 08 | Rastreabilidade completa de todos os encaminhamentos para auditoria                              | Sistema de controle da SESAU; OSs numeradas; relatórios do fiscal                       |



## 10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências adicionais de adequação para a contratação e a prestação dos serviços, pelos seguintes fundamentos:

- O Centro de Especialidades Odontológicas CEO de Madre de Deus já dispõe da infraestrutura física e do corpo técnico necessários para a realização das etapas clínicas (cadeiras odontológicas, equipamentos de moldagem, materiais de consumo);
- As Unidades de Saúde da Família USF do município também possuem infraestrutura adequada para a realização de atendimentos de odontologia geral e protética;
- As etapas laboratoriais serão realizadas nas dependências dos próprios credenciados, que deverão comprovar infraestrutura adequada mediante alvará sanitário e declaração de equipamentos, exigidos na habilitação;
- O sistema de controle de encaminhamentos (Ordens de Serviço numeradas) pode ser implementado com recursos administrativos já disponíveis na SESA, sem necessidade de aquisição de software específico.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas ou dependentes para a execução do presente credenciamento. Os serviços de reabilitação protética serão executados de forma autossuficiente pelo laboratório credenciado, utilizando-se da estrutura clínica já existente no CEO e nas USFs do município.

Registra-se, contudo, que a execução do credenciamento pressupõe a manutenção dos contratos já existentes com os cirurgiões-dentistas da rede municipal de saúde, que atuam nas USFs e no CEO para os atendimentos regulares de saúde bucal. Esses contratos são independentes deste credenciamento e não são objeto deste ETP.

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços de confecção de próteses dentárias envolvem, em escala reduzida, o uso de materiais como resinas acrílicas, ligas metálicas, cerâmicas e ceras. Os resíduos gerados devem ser descartados conforme:

- Resolução CONAMA nº 358/2005 gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- RDC ANVISA nº 222/2018 boas práticas de gerenciamento de resíduos em serviços de saúde.

A responsabilidade pelo gerenciamento adequado dos resíduos laboratoriais recai sobre o credenciado, conforme obrigações estabelecidas no Instrumento de Credenciamento. Não se vislumbra impacto ambiental de relevância que demande providências adicionais por parte da Administração Municipal.

## 13. RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

### 13.1 Metodologia de Análise de Riscos

A identificação e avaliação dos riscos foi realizada conforme as diretrizes do art. 22 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES nº 05/2017, classificando cada risco quanto à probabilidade (BAIXA/MÉDIA/ALTA), impacto (MÉDIA/ALTA) e nível de exposição resultante. Para cada risco identificado, foram definidas medidas preventivas e corretivas.

### 13.2 Matriz de Riscos

| Cód. | Risco Identificado                  | Prob. | Imp. | Nível | Medida de Mitigação                                                                                                                        |
|------|-------------------------------------|-------|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| R01  | Atraso na entrega das próteses      | MÉDIA | ALTA | ALTA  | Prazo contratual por etapa; multa moratória de 0,5%/dia; comunicação obrigatória 24h antes; registro em sistema da SESA                    |
| R02  | Qualidade insuficiente das próteses | MÉDIA | ALTA | ALTA  | Especificações técnicas detalhadas no TR; fiscal técnico designado; vistorias periódicas; rejeição e refabricação às custas do credenciado |



|            |                                                                                                                |       |       |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>R03</b> | Insuficiência de capacidade produtiva                                                                          | MÉDIA | ALTA  | <b>ALTA</b>  | Múltiplos credenciados simultâneos; declaração prévia de capacidade; suspensão temporária de encaminhamentos ao sobrecarregado; lista de espera gerida pela SESAU                                                                                                                      |
| <b>R04</b> | Descredenciamento repentino de laboratório                                                                     | BAIXA | ALTA  | <b>MÉDIA</b> | Credenciamento aberto e permanente (novos entrantes a qualquer tempo); múltiplos credenciados garantem absorção da demanda                                                                                                                                                             |
| <b>R05</b> | Materiais de qualidade inferior                                                                                | MÉDIA | ALTA  | <b>ALTA</b>  | Exigência de registro ANVISA; atestado de materiais; fiscalização por ensaio laboratorial; responsabilidade exclusiva do credenciado                                                                                                                                                   |
| <b>R06</b> | Violação de dados dos pacientes (LGPD)                                                                         | BAIXA | ALTA  | <b>MÉDIA</b> | Cláusula LGPD no instrumento; indicação de canal de contato para proteção de dados (observadas as exigências da ANPD); protocolo de incidentes em 24h; penalidade por descumprimento                                                                                                   |
| <b>R07</b> | Concentração de demanda em um laboratório                                                                      | BAIXA | MÉDIA | <b>BAIXA</b> | Distribuição técnica pela SESAU com critérios objetivos; controle de capacidade declarada; redistribuição em caso de sobrecarga                                                                                                                                                        |
| <b>R08</b> | Irregularidade fiscal/sanitária superveniente                                                                  | BAIXA | ALTA  | <b>MÉDIA</b> | Verificação periódica de regularidade; suspensão de pagamento em caso de irregularidade; descredenciamento se não regularizado em 30 dias                                                                                                                                              |
| <b>R09</b> | Insuficiência orçamentária no exercício                                                                        | BAIXA | ALTA  | <b>MÉDIA</b> | Empenho prévio a cada Ordem de Serviço; pagamento por produção evita comprometimento antecipado do crédito; acompanhamento mensal da execução                                                                                                                                          |
| <b>R10</b> | Variação de preço do Item 05 em relação à tabela SIGTAP                                                        | BAIXA | MÉDIA | <b>BAIXA</b> | Pesquisa de preços documentada no processo (Banco de Preços, 02/06/2026); procedimento 07.01.07.014-5 integra oficialmente a tabela LRPD; valores compatíveis com mercado regional conforme cotações realizadas                                                                        |
| <b>R11</b> | Glosa ou suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde / LRPD por incompatibilidade de produção ou faturamento | BAIXA | ALTA  | <b>MÉDIA</b> | Conferência mensal da produção com o SIA/SUS antes do faturamento; validação da Ordem de Serviço pelo fiscal técnico antes do atesto da NF; relatório mensal de produção por modalidade encaminhado à Coordenação de Saúde Bucal; acompanhamento do CNES e regularidade do credenciado |

### 13.3. Detalhamento dos Riscos Críticos

Para os riscos de nível ALTO, detalham-se as medidas de mitigação e os responsáveis pela gestão:

**R01 - Insuficiência de credenciados:** Risco de ausência de interessados em participar do credenciamento. Mitigação: critérios de habilitação proporcionais ao objeto; abertura permanente do credenciamento; divulgação ampla junto a laboratórios da região metropolitana de Salvador e Recôncavo Baiano. Responsável: Gestor do Contrato.

**R03 - Glosa dos repasses federais LRPD:** Risco de não reconhecimento da produção pelo Ministério da Saúde por falha de registro no SIA/SUS. Mitigação: exigência contratual de registro de toda produção no SIA/SUS pelos códigos SIGTAP correspondentes; verificação mensal pelo Fiscal Técnico antes do atesto da NF. Responsável: Fiscal Técnico (Matheus da Silva Ribeiro, CRO-BA nº 22.172).

**R05 - Descredenciamento repentino:** Risco de saída abrupta de credenciado durante o tratamento de paciente. Mitigação: cláusula contratual de aviso prévio mínimo de 30 dias; manutenção de lista de espera de credenciados habilitados; registro detalhado do estágio de cada prótese em execução para transferência ao novo credenciado. Responsável: Gestor do Contrato e Fiscal Técnico.

**R09 - Insuficiência orçamentária:** Risco de esgotamento da dotação antes do término da vigência. Mitigação: monitoramento mensal do consumo orçamentário pelo Gestor; suspensão temporária de novos encaminhamentos quando saldo residual for inferior a 2 Ordens de Serviço; apostilamento para nova dotação no exercício seguinte. Responsável: Gestor do Contrato (Raian Brito dos Santos) e Setor Financeiro da SESAU.

**13.2.1.** A matriz de riscos acima demonstra que os principais riscos foram identificados, avaliados e mitigados de forma adequada. A adoção do modelo de múltiplos credenciados simultâneos é, por si só, a principal medida de mitigação dos riscos de continuidade e de qualidade, sendo o credenciamento a modalidade naturalmente mais resiliente a falhas individuais de prestadores.

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde FMS, conforme detalhado no Termo de Referência TR e na Nota de Dotação Orçamentária constantes deste processo administrativo. A classificação



orçamentária completa (Órgão, Unidade, Funcional Programática, Ação, Natureza da Despesa e Fonte de Recurso) consta do TR, ao qual se remete para fins de verificação.

**14.2.** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, mediante apostilamento.

## 15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Com base em tudo quanto exposto neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se VIÁVEL e IMPRESCINDÍVEL a presente contratação por meio de credenciamento, pelos seguintes fundamentos conclusivos:

- Há necessidade pública identificada e documentada, com demanda epidemiológica registrada no BPA/CEO, suporte normativo federal, estadual e municipal, e recursos federais vinculados pendentes de utilização (LRPD);
- As principais alternativas disponíveis foram analisadas e afastadas com fundamentação técnica objetiva, sendo o credenciamento a solução mais adequada ao interesse público, conforme detalhado na Seção 5 deste ETP;
- O modelo de distribuição técnica pela SESAU (art. 79, inciso I) foi adotado com justificativa sólida, assegurando isonomia, rastreabilidade e compatibilidade com o controle externo;
- Os valores estimados são compatíveis com os praticados no mercado regional, conforme pesquisa de preços documentada;
- A infraestrutura necessária já está disponível no município, sem necessidade de investimentos adicionais;
- Os riscos foram identificados, avaliados e mitigados, com matriz completa e medidas preventivas e corretivas definidas;
- Os resultados esperados estão alinhados às políticas públicas de saúde bucal (Brasil Sorridente, LRPD, Programa Sorriso da Melhor Idade) e ao interesse da população madre-deusense.

## ANEXO I

### BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL BPA

Centro de Especialidades Odontológicas CEO de Madre de Deus (2026)

O presente Boletim consolida os procedimentos realizados no CEO de Madre de Deus, no período de janeiro a março de 2026, extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, e nas 6 (seis) Unidades de Saúde da Família USFs de Madre de Deus (PSF 1 Suape, PSF 2 Barbeirinho, PSF 3 Cais, PSF 4 Área de Lazer, PSF 5 Alto da Matriz e PSF 6 Cururupeba), no período de 01/01/2026 a 28/07/2026, extraídos do sistema HealthPlus. Os dados do CEO para o período completo serão juntados ao processo antes da publicação do Edital, conforme orientação da Coordenação de Saúde Bucal.

| Procedimento / Indicador                       | CEO (jan-mar/2026) <sup>1</sup> | USFs 1 a 6 (01/01 a 28/07/2026) <sup>2</sup> | TOTAL <sup>3</sup> |
|------------------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|
| Exodontias Permanentes CEO                     | 106                             | —                                            | 106                |
| Exodontias Permanentes PSF 1 Suape             | —                               | 12                                           | 12                 |
| Exodontias Permanentes PSF 2 Barbeirinho       | —                               | 6                                            | 6                  |
| Exodontias Permanentes PSF 3 Cais              | —                               | 15                                           | 15                 |
| Exodontias Permanentes PSF 4 Área de Lazer     | —                               | 21                                           | 21                 |
| Exodontias Permanentes PSF 5 Alto da Matriz    | —                               | 22                                           | 22                 |
| Exodontias Permanentes PSF 6 Cururupeba        | —                               | 12                                           | 12                 |
| <b>TOTAL Exodontias Permanentes (CEO+USFs)</b> | <b>106</b>                      | <b>88</b>                                    | <b>194</b>         |
| Exodontias Decíduos                            | —                               | 76                                           | 76                 |
| Exodontias Supranumerárias                     | —                               | 1                                            | 1                  |



|                                                 |    |              |              |
|-------------------------------------------------|----|--------------|--------------|
| Urgências Odontológicas (Atenção Básica)        | —  | 572          | 572          |
| Primeiras Consultas Odontológicas Programáticas | 33 | 221          | 254          |
| <b>TOTAL de Atendimentos Odontológicos</b>      | —  | <b>1.459</b> | <b>1.459</b> |

(\*) Dados do BPA/SIA-SUS (CEO), referentes a janeiro a março de 2026 (106 exodontias permanentes; atualização pendente), e do sistema HealthPlus (6 USFs), referentes a 01/01 a 28/07/2026 (88 exodontias permanentes; 76 decíduos; 1 supranumerária; 572 urgências; 221 primeiras consultas programáticas). Consolidado (CEO+USFs, períodos distintos): 194 exodontias permanentes. Projeção anual, com base na taxa mensal média de cada série (CEO  $\approx$  35,3/mês; USFs  $\approx$  12,7/mês): aproximadamente 576 procedimentos/ano, dos quais 173 a 288 candidatos à prótese/ano. A estimativa de 240 a 600 próteses/ano está amparada na NT nº 37/2023 MS/DAB e nos dados locais consolidados. Os serviços serão executados integralmente pelo laboratório credenciado, incluindo etapas clínicas e laboratoriais, com profissional e materiais próprios.

Fonte: Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) SESA/PMMD.

Madre de Deus Bahia, 30 de julho de 2026.

**RAIAN BRITO DOS SANTOS**

Gestor do Contrato

**RAFAEL ANTONIUS ARAUJO DE JESUS**

Secretário Municipal de Saúde

Aprovação

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO CONTENDO OS DADOS PARA CREDENCIAMENTO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS-BA

A/C: Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº OU1-2026-2

OBJETO: Prestação integrada de serviços odontológicos para reabilitação protética, compreendendo etapas clínicas (triagem de encaminhados, moldagem, prova e instalação) e etapas laboratoriais (confeção das próteses), para atendimento à população do Município de Madre de Deus/BA, no âmbito do SUS, em conformidade com as diretrizes do Programa LRPD (Portaria GM/MS nº 1.609/2023) e do Programa “Sorriso da Melhor Idade” (Lei Municipal nº 790/2023), conforme especificações e condições descritas no termo de referência.

Representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



25/08/2026

Edição nº 131/Ano 2026

Página 39

Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Obs.: Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome e CPF do declarante

**ANEXO IV**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS/BA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS-BA

A/C: Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº OU1-2026-2

OBJETO: Prestação integrada de serviços odontológicos para reabilitação protética, compreendendo etapas clínicas (triagem de encaminhados, moldagem, prova e instalação) e etapas laboratoriais (confeção das próteses), para atendimento à população do Município de Madre de Deus/BA, no âmbito do SUS, em conformidade com as diretrizes do Programa LRPD (Portaria GM/MS nº 1.609/2023) e do Programa “Sorriso da Melhor Idade” (Lei Municipal nº 790/2023), conforme especificações e condições descritas no termo de referência.

A \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, vem solicitar o seu CREDENCIAMENTO para o objeto acima citado, nos termos do referido documento.

Telefone: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome e CPF do declarante

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS-BA



A/C: Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº OU1-2026-2

OBJETO: Prestação integrada de serviços odontológicos para reabilitação protética, compreendendo etapas clínicas (triagem de encaminhados, moldagem, prova e instalação) e etapas laboratoriais (confeção das próteses), para atendimento à população do Município de Madre de Deus/BA, no âmbito do SUS, em conformidade com as diretrizes do Programa LRPD (Portaria GM/MS nº 1.609/2023) e do Programa “Sorriso da Melhor Idade” (Lei Municipal nº 790/2023), conforme especificações e condições descritas no termo de referência.

Pela presente, (NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF Nº, (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que:

a) atendemos aos requisitos de habilitação, de que inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação e poderá responder pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. c) que em nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome e CPF do declarante

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

#### CREDENCIAMENTO OU1-2026-2 /2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXXXXX. DECLARA:

( ) que inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no credenciamento, que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

( ) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Art 116, da Lei Federal nº 14.133/2021

( ) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e V do art. 1º e no inciso III da Constituição federal.

( ) que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

( ) que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

( ) que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

( ) que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

( ) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.



Local e Data

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL CNPJ

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº [...] /2026

Credenciamento nº OU1-2026-2 /2026

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS/BA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE XXXXX A E A EMPRESA XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS**, através da Prefeitura de Madre Deus, pessoa jurídica, de direito público, com sede na Avenida Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Madre de Deus, Bahia, CEP 42.600-000, inscrito no CNPJ sob n.º 33.919.960/0001-09, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato devidamente representado pelo Secretário (a) Senhor (a) **RAFAEL ANTONIUS ARAÚJO DE JESUS**, inscrito no CPF n.º 067.181.645-42, devidamente autorizado(a) pelo Decreto nº 426/2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 02 de junho de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXX**, sediada Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor **XXXXXX**, inscrita no CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo** nº XXX e **Parecer Jurídico** nº XXX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo de contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA REABILITAÇÃO PROTÉTICA, compreendendo etapas clínicas (triagem de encaminhados, moldagem, provas e instalação) e etapas laboratoriais (confeção das próteses), para atendimento à população do Município de Madre de Deus/BA no âmbito do SUS, conforme especificações, quantitativos e condições previstas no termo de referência, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, resultante do Credenciamento nº XXXX, cujas condições integram o presente contrato e das quais este instrumento se origina, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

| Item        | Código | Descrição | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|--------|-----------|--------|----------------|-------------|
| xx          | xxx    | xxxx      | xxx    | xxx            | xxx         |
| xx          | xxx    | xxxx      | xxx    | xxx            | xxx         |
| TOTAL       |        |           |        |                |             |
| RS XXXXXXXX |        |           |        |                |             |

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de XX, meses, com início em XXX, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#). prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, discriminados no item 6 do TR.

### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão recebidos na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento, juntamente com a nota fiscal;

b) Definitivamente: no prazo de até 8 (oito) dias corridos, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade com as especificações técnicas deste Termo.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil ou técnico-profissional do credenciado pela qualidade dos serviços.

6.3 Quanto aos prazos de correção: vícios ou defeitos de fabricação identificados nas próteses entregues serão corrigidos em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação; nos casos em que for necessária a refabricação completa da prótese, o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis. Em ambos os casos, sem ônus ao Município.

6.4 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;

6.5 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias;

6.6 Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o período do item anterior, os valores serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acumulado no período, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Adota-se o IPCA como índice único e definido previamente, garantindo objetividade e evitando discricionariedade posterior. O reajuste será realizado por apostilamento.



7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano (anualidade) é contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será feito por meio de apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente no Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade por outros meios eleitos como prioritários pelo ente contratante, o contratado deverá



entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.11 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.14 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.15 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.17 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.18 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.19 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.21 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. A dosimetria observará obrigatoriamente o princípio da proporcionalidade, considerando: natureza e gravidade da infração; peculiaridades do caso concreto; circunstâncias agravantes ou atenuantes; danos causados à Administração; e eventual implantação de programa de integridade;

11.2.2 As sanções aplicáveis são: advertência; multa (de 0,5% a 15% do valor do instrumento); impedimento de licitar e contratar (até 3 anos); e declaração de inidoneidade (de 3 a 6 anos), podendo ser aplicadas cumulativamente. Antes de qualquer sanção, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia;

11.2.3 A especificação detalhada das infrações e procedimentos sancionatórios consta do Edital de Credenciamento e do Instrumento de Credenciamento, que integram este processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

12.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.3.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.3.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.3.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.4 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios



pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.5 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.5.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.5.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.6 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas os custos públicos do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** XXX

**Unidade:** XXX

**Funcional:** XXX

**Proeto/Atividade:** XXX

**Elemento de Despesa:** XXX

**Código Reduzido:** XXX

**Fonte do Recurso:** XXX

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1 O presente Termo de Contrato e o Credenciamento dele decorrente fundamentam-se na seguinte legislação:

1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente arts. 6º, XLIII; 18; 40; 74, IV; 78; 79 e 117;
2. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 Lei Orgânica da Saúde;
3. Portaria MS nº 2.372/2004 Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente), em conjunto com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);
4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Estatuto da ME e EPP, alterada pela LC nº 147/2014;
5. Lei Complementar Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Portaria GM/MS nº 1.609, de 20 de outubro de 2023 Programa LRPD;
7. Portaria GM/MS nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018 Equipamentos odontológicos para ESF;
8. Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 Prazos de liquidação e pagamento;
9. Decreto Federal nº 11.246/2022 Regulamenta a fiscalização dos contratos;
10. Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;
11. Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção;
12. Lei Municipal nº 790, de 4 de abril de 2023 Programa "Sorriso da Melhor Idade";
13. Legislação federal, estadual e municipal complementar aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Contratante, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



18.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Madre de Deus - Ba, XX de XXXX de 2026.

**RAFAEL ANTONUIS ARAÚJO DE JESUS**

**Secretário Municipal de Saúde**

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

Código identificador: c5e1e6b3-0337-4da4-9c1f-0a6a58229f86

### TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA GEPROTEC GERENCIA DE PROCESSAMENTO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM**

#### **GESTÃO DE SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.919.960/0001-09, com sede à Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Madre de Deus-Ba, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde **Rafael Antonius Araújo de Jesus**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 067.181.645-42 doravante denominado CONTRATANTE resolve alterar unilateralmente a dotação orçamentária inserida no Contrato Administrativo nº 053/2024.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

1.1. Constitui objeto deste apostilamento a alteração da dotação orçamentária para fazer frente a despesa decorrente do Contrato Administrativo nº053/2024, oriundo, processo administrativo nº0100/2024.

1.2 Inclui-se a dotação orçamentária do exercício vigente a rubrica a seguir:

Fonte: 2.600.0000.0000

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO.**

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Secretaria da Saúde, 15 de fevereiro de 2026.

**Rafael Antonius Araújo de Jesus**

**Secretário Municipal da Saúde**

Código identificador: d89fe837-7986-43a0-98f6-91b2560edad8

